



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 212

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 9 DE OUTUBRO DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de outubro de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 209, de 06 de outubro de 2014, página 01

ANEXO I		DESPESA				RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						10.000.000	
28.843.0001.9030 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA							
Ref. 000157 0002 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA-SERVIÇO DA DÍVIDA-DISTRITO FEDERAL							
	99	32.90.21	0	101	5.300.000		
	99	46.90.71	0	100	4.700.000		
						10.000.000	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						53.497	
04.122.6004.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							
Ref. 000224 7003 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES - SECRETARIA DE OBRAS - GUARA							
	1	33.90.46	0	100	53.497		
						53.497	
2014AC00544						TOTAL	10.053.497

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						10.000.000	
28.841.0001.9030 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA							
Ref. 000152 0001 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA-REFINANCIADA-DISTRITO FEDERAL							

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	31	64
Vice-Governadoria		34	
Casa Civil.....	6	34	64
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural	6	35	
Secretaria de Estado de Cultura			65
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		36	
Secretaria de Estado de Educação.....	6	36	66
Secretaria de Estado de Fazenda.....	9	37	66
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	14	37	
Secretaria de Estado de Obras.....			67
Secretaria de Estado de Saúde	22	37	70
Secretaria de Estado de Segurança Pública		56	72
Secretaria de Estado de Trabalho.....		59	
Secretaria de Estado de Transportes			73
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano	22	59	73
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	23	60	74
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		60	74
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		61	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação			75
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	23	61	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social		61	76
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		62	76
Defensoria Pública do Distrito Federal.....	23	63	77
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	23	63	79
Ineditoriais			79

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 35.877, DE 06 DE OUTUBRO DE 2014. (*)

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 10.053.497,00 (dez milhões, cinquenta e três mil, quatrocentos e noventa e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 73, I, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 090.003.196/2014 e 040.004.734/2014, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a Secretaria de Fazenda do DF e a Secretaria de Transporte do DF, crédito suplementar, no valor de R\$ 10.053.497,00 (dez milhões, cinquenta e três mil, quatrocentos e noventa e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

	99	32.90.21	0	100	3.200.000	
	99	32.90.21	0	101	5.300.000	
	99	46.90.71	0	100	1.500.000	
						10.000.000
200101/00001	26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL				53.497
26.122.6010.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001757	0009	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE TRANSPORTES- PLANO PILOTO				
	1		33.90.36	0	100	53.497
						53.497
2014AC00544					TOTAL	10.053.497

DECRETO Nº 35.887, DE 08 DE OUTUBRO DE 2014.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 7.968.938,00 (sete milhões, novecentos e sessenta e oito mil, novecentos e trinta e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a”, e “b”, da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 510.000.771/2014, 110.000.357/2014, 140.000.195/2014, 002.000.624/2014 e 391.001.263/2014, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 7.968.938,00 (sete milhões, novecentos e sessenta e oito mil, novecentos e trinta e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos da fonte 157 – Compensação pela Utilização de Recursos Minerais, e pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo II.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do DF – Brasília Ambiental fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de outubro de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I	RECEITA	RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
	SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL	1721.22.20	157	4.509.481		4.509.481
2014AC00551				TOTAL	4.509.481

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
	CANCELAMENTO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						2.177.596
04.122.6003.1767 PROMOÇÃO DO DISTRITO FEDERAL EM ÂMBITO INTERNACIONAL						
Ref. 007580 0001 PROMOÇÃO DO DISTRITO FEDERAL EM ÂMBITO INTERNACIONAL-- EXTERIOR						
	98	33.90.39	0	100	100.000	100.000
04.126.6003.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 003913 2562 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-CASA CIVIL-DF ENTORNO						
	95	33.90.39	0	100	340.131	340.131
15.451.6208.3941 REFORMA DE EDIFICAÇÕES						
Ref. 005236 7291 (***) (EPP)REFORMA DE EDIFICAÇÕES-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	1.737.465	1.737.465
190109/00001 09109 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ						114.861
15.452.6208.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 004383 9139 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PARANOÁ						
	7	33.90.39	0	100	114.861	114.861
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						10.000
15.451.6208.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 007001 0004 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO-- DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	4	100	10.000	10.000

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

220101/00001	24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL					120.000
06.122.6008.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000274	0006	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SSP-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	120.000
							120.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL						269.000
11.333.6214.4102 APOIO AO TRABALHADOR NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO						
Ref. 002067 0004 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO-PESQUISA DE EMPREGO E DESEMPREGO-DISTRITO FEDERAL						
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	4	100	269.000	
						269.000
310101/00001 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E PROJETOS ESPECIAIS DO DISTRITO FEDERAL						90.000
23.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 002228 9626 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE TURISMO- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	300	90.000	
						90.000
400101/00001 40101 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						678.000
19.573.6001.2998 MANUTENÇÃO DO PLANETÁRIO						
Ref. 002946 0001 (***) MANUTENÇÃO DO PLANETÁRIO-- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	678.000	
						678.000
2014AC00551	TOTAL					3.459.457

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
280208/28208 21208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL						4.509.481
18.122.6006.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001461 9659 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS- PLANO PILOTO						

	1	33.90.30	0	157	291.846	
	1	33.90.33	0	157	42.975	
	1	33.90.39	0	157	716.061	
	1	44.90.52	0	157	13.428	
						1.064.310

18.126.6006.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 004479 2505 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS- PLANO PILOTO						
	1	33.90.30	0	157	186.940	
	1	33.90.39	0	157	230.000	
	1	44.90.52	0	157	2.785	
						419.725

18.126.6006.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 004477 2583 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO- INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS- PLANO PILOTO						
	1	33.90.30	0	157	3.360	
	1	33.90.39	0	157	1.993	
						5.353

18.541.6210.3092 IMPLANTAÇÃO DE AGENDAS AMBIENTAIS						
Ref. 001471 0001 IMPLANTAÇÃO DE AGENDAS AMBIENTAIS-- DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	157	2.410	
	99	33.90.39	0	157	7.591	
						10.001

	99	33.90.30	0	157	2.410	
	99	33.90.39	0	157	7.591	
						10.001

18.541.6210.4094 PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E AÇÕES SUSTENTÁVEIS						
Ref. 001474 0001 PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E AÇÕES SUSTENTÁVEIS-- DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	157	10.882	
	99	33.90.39	0	157	20.722	
						31.604

	99	33.90.30	0	157	10.882	
	99	33.90.39	0	157	20.722	
						31.604

18.541.6210.4097 INFORMAÇÕES PARA GESTÃO AMBIENTAL E PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS						
Ref. 001495 0001 INFORMAÇÕES PARA						

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
GESTÃO AMBIENTAL E PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS-- DISTRITO FEDERAL						
PONTO MONITORADO (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	157	70.288	
	99	33.90.39	0	157	4.347	
	99	44.90.52	0	157	170.155	
						244.790

ANEXO IV	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL						269.000
11.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 002057 7895 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE TRABALHO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	269.000	269.000
310101/00001 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E PROJETOS ESPECIAIS DO DISTRITO FEDERAL						90.000
23.695.6230.4200 SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO TURISTA						
Ref. 001130 0001 SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO TURISTA--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.34	4	300	90.000	90.000
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0						
2014AC00551					TOTAL	3.459.457

DECRETO Nº 35.888, DE 08 DE OUTUBRO DE 2014.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 13.355.798,00 (treze milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e noventa e oito reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, § 1º, IV, da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, alterada pela Lei nº 5.395, de 03 de setembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 13.355.798,00 (treze milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e noventa e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de outubro de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						13.355.798
12.126.6221.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 003902 2484 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-UNIDADES DE ENSINO - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	354.968	354.968
12.361.6221.4976 TRANSPORTE DE ALUNOS						
Ref. 001397 0002 TRANSPORTE DE ALUNOS-ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	103	935	935
2014AC00552					TOTAL	13.355.798

ALUNO ATENDIDO (PESSOA) 0	99	33.90.39	0	103	13.000.830	13.000.830
2014AC00552					TOTAL	13.355.798

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						13.355.798
12.361.6221.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 001422 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	103	12.361.564	12.361.564
ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0						
12.361.6221.4976 TRANSPORTE DE ALUNOS						
Ref. 001397 0002 TRANSPORTE DE ALUNOS-ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	354.968	354.968
ALUNO ATENDIDO (PESSOA) 0						
12.362.6221.2390 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO						
Ref. 001424 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO-REDE PÚBLICA - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	103	628.673	628.673
ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0						
12.363.6221.2391 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL						
Ref. 001992 0001 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL-REDE PÚBLICA - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	103	9.658	9.658
12.367.6221.2393 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL						
Ref. 001994 0001 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL-REDE PÚBLICA - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	103	935	935
2014AC00552					TOTAL	13.355.798

DECRETO Nº 35.889, DE 08 DE OUTUBRO DE 2014.

Extingue e remaneja cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, de acordo com o parágrafo único do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica extinto 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-01, de Coordenador Chefe, da Coordenadoria de Turismo e Eventos, da Secretaria de Estado de Turismo e Projetos Especiais do Distrito Federal.

Art. 2º Ficam remanejados 02 (dois) Cargos de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, da Assessoria Técnica, da Coordenadoria de Turismo e Eventos para a Assessoria Especial, da Secretaria de Estado de Turismo e Projetos Especiais do Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de outubro de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.890, DE 08 DE OUTUBRO DE 2014.

Declara desnecessária a especialidade AOSD – Serviços Gerais do cargo de Auxiliar de Saúde da carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o Decreto nº 25.937, de 15 de junho de 2005, DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados desnecessários os cargos vagos, bem como os que vierem a vagar, da especialidade AOSD - Serviços Gerais do cargo Auxiliar de Saúde da carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, regida pela Lei nº 3.320, de 18 de fevereiro de 2004.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de outubro de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 08 DE OUTUBRO DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, combinado com o inciso I, artigo 19 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificam:

De: U.O: 09.109 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ – RA VII

U.G: 190.109 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ – RA VII

Para: U.O: 09.123 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II – RA XXI

U.G: 190.123 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II – RA XXI

PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.6219.3678.1487 – REALIZAÇÃO DO PROJETO ESCOLART

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
339039	100	R\$ 200.000,00

Objeto: Descentralização de créditos orçamentários destinados à realização do Projeto Escolart.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO WERTHER	ALINE BARROSO LINS
Administrador Regional do Paranoá	Administrador Regional do Riacho Fundo II
UO Cedente	UO Favorecida

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 213, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29/12/1994 e nos termos do art. 1º da Portaria nº 9, de 10 de abril de 2012, publicada no DODF nº 71, de 11/04/2012, RESOLVE:

Art. 1º Acolher parcialmente o Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância, instaurada por meio da Ordem de Serviço nº 143, de 15 de Julho de 2014, publicada, no DODF nº 144 de 16/07/2014, pág. 12, - Processo nº 138.000.493/2014.

Art. 2º Decidir pela Não Aplicação da sanção ora proposta, haja vista o disposto nos incisos I a V, do Artigo 210 da Lei complementar nº 840/2011.

Art. 3º Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 4º Esta Ordem entra em vigor na data de sua publicação.

ARI DE ALMEIDA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 150, DE 03 DE OUTUBRO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 22.580, de 03 de dezembro de 2001 e de acordo com o Decreto nº 22.167 e o artigo nº 48 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização de Uso de Área Pública nº 009/2007, referente a utilização de Área Pública, expedida para a empresa Bomtempo e Natalício LTDA, localizado na QE 04 Bloco B Lote 11/37 loja 09, conforme Processo nº 137.000.768/2006.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO BATISTA SEIXAS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 60, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Art. 211, § 1º, combinado com o disposto no Art. 255, inciso II, alínea “b”, da Lei Complementar Nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância com o objetivo de apurar o fato reportado nos autos do Processo Administrativo 070.001.775/2014.

Art. 2º Estabelecer nos termos do Art. 214, § 2º, da Lei Complementar Nº 840, de 23/12/2011, em até 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância ora instaurada.

Art. 3º Publique-se e, em seguida, encaminhe-se ao Presidente da Comissão Permanente de Sindicância – CPS/SEAGRI, para os devidos fins.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO TAVEIRA VALADÃO

SUBSECRETARIA DE DEFESA E VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA DIRETORIA DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL E ANIMAL

DECISÃO

Processo: 070.001.564/2014. INTERESSADO: AELTON XAVIER DA SILVA. ENDEREÇO: Rua Feliciano nº 781 – Bairro Centro. CNPJ/CPF: 316.321.438-01. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO

Analisando os autos do processo em epígrafe, e de acordo com as atribuições previstas na Lei nº 229/92, Art. 16, combinado com o Art. 44, Item IV, do Decreto nº 29.094/2008, RESOLVO: JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº 554, fls. 02 e Auto de Apreensão nº 731, fls. 03, datados de 30/07/2014, lavrados em desfavor do autuado acima qualificado para, com fundamento no que dispõe os artigos 34; 35 e 42, incisos V e VI do Decreto nº 19.339/98, aplicar-lhe as penalidades de ADVERTÊNCIA cumulada com a de MULTA no valor de R\$ 2.961,00 (dois mil novecentos e sessenta e um reais) e APREENSÃO, penas estas previstas no artigo 11, incisos I, II e III, da Lei nº 1.671/97, em razão de o infrator transportar o produto qualificado e especificado no Atuo de Apreensão nº 731, fl. Nº 03, fora de refrigeração, sem rotulagem, sem identificação do produto, sem registro no órgão sanitário competente, produto clandestino, de forma que os produtos não podem ser comercializados no âmbito do Distrito Federal, contrariando assim as normas vigentes. NOTIFICO que à autuada dispõe de 15 dias contados do recebimento desta decisão, para querendo, recorrer ao Secretário de Estado de Agricultura do Distrito Federal. Caso não haja recurso, nem pagamento da multa, o débito será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial. INTIME-SE o requerente da decisão.

Brasília/DF, 03 de setembro de 2014.

CRISTYANNE BARBOSA TAQUES

Diretora

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 217, DE 08 DE OUTUBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.195 de 21 de dezembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 01 DE CEILÂNDIA, localizado na QNP 14 – Ceilândia, vinculado à Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

MARCELO AGUIAR

PORTARIA Nº 218, DE 08 DE OUTUBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.195 de 21 de dezembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Declarar extinta a ESCOLA CLASSE 57 DE CEILÂNDIA, localizado na QNP 14 – Samambaia, vinculado à Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia.

Art. 2º A guarda do acervo ficará a cargo da Escola Classe 43 de Ceilândia.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

MARCELO AGUIAR

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 120, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional.

INEC-INSTITUTO NAVARRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Recredenciado pela Portaria nº 09, de 19/01/2004-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, 31/2014, Livro 04, Izabel Cecília Guedes Rodrigues, 1797, 160; Coordenadora da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Lúcia Cristina da Silva Pinho.

CENTRO EDUCACIONAL PRÉ-UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA, Portaria de Autorização nº 14, de 22/03/1976-SEDF: ENSINO DE 2º GRAU-HABILITAÇÃO EM QUÍMICA, 32/2014, Livro 04, Jose Arimateia Luiz de Souza, 1798, 161; Coordenadora da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Cynthia Cibele Vieira

CENTRO EDUCACIONAL PRÉ-UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA, Portaria de Autorização nº 14, de 22/03/1976-SEDF: ENSINO DE 2º GRAU, 33/2014, Livro 04, Marcio Drummond, 1800, 161; Coordenadora da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Cynthia Cibele Vieira

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 02 DE PLANALTIMA, Credenciada pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 19, Janara Natacha Resende, 11095, 174; Danyelle de Brito Peçanha Matos, 11096, 174; Diretora Sonara Liana Martins Oliveira DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretária Escolar Erondina Lopes de Souza Reg. nº 2000-DIE/SEDF. Publicado por força de Mandado de Segurança, 01 Processo.

CENTRO DE ENSINO DO SESI/DF-TAGUATINGA, Credenciado pela Portaria nº 211 de 25/11/2010-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 02A, Deiviane Dias dos Santos, 216, 43; Maria Aparecida da Silva, 217, 43; Thais Bezerra Gonçalves, 218, 44; Sebastião de Oliveira Rodrigues, 219, 44; Ana Cristina da Silva, 220, 44; Jaqueline Oliveira dos Santos, 221, 45; Diretora Luci Costa da Silva e Silva Reg. nº 28066-MEC; Secretária Escolar Gisele Monteiro Pereira Lino Aut. nº 3290-COSINE/SUPLAV/SEDF. INSTITUTO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DE BRASÍLIA-TAGUATINGA-SUL, Credenciado pela Portaria nº 99 de 18/05/2010-SEDF: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL, Livro 01, Adriana Ramos Serra, 88, 30; Heveline Jordana Almeida Gubergues, 89, 30; Jefferson Sousa Pereira, 90, 31; Sielma Alves de Brito, 91, 31; Cláudia Elizária de Oliveira, 92, 31; Maria Josefa da Silva Dias Neta, 93, 32; TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Liduina Paula de Araujo, 94, 32; Eudália de Sousa Costa, 95, 32; Sirlei Rocha Caldas de Andrade, 96, 33; Diretora Márcia Mouro de Souza Reg. nº 4307-MEC; Secretário Escolar Maria Helena Silva Machado Reg. nº 3731/2013-Inst. Monte Horebe.

CENTRO EDUCACIONAL EVOLUÇÃO, Credenciado pela Portaria nº. 264 de 17/09/09-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 07, Abadia Ferreira dos Santos, 4093, 83; Abner Santos Silva, 4094, 83; Alberto Tolentino dos Santos, 4095, 83; Bianca Pereira Lopes, 4096, 84; Breno Maldine Belchior dos Santos, 4097, 84; Camila dos Santos Freitas, 4098, 84; Carlos Alberto de Jesus, 4099, 85; Cláudia Crisóstomo Barbosa Brito, 4100, 85; Cláudio Fernandes Coelho, 4101, 85; Débora Antunes Costa, 4102, 86; Elaine Cristina Giani de Menezes, 4103, 86; Fabio Marques da Silva, 4104, 86; Francinete de Souza Aguiar, 4105, 87; Lorryne Verissimo da Costa, 4106, 87; Lucas Fernando Alves da Silva, 4107, 87; Lucivaldo de Freitas Rodrigues, 4108, 88; Luiz Guilherme Pereira Martins Mendonça, 4109, 88; Marcela de Souza Araújo, 4110, 88; Marcelo Augusto dos Anjos Cavalcanti, 4111, 89; Marcelo Borges Conceição, 4112, 89; Marcos Alves da Silva, 4113, 89; Maria Soares Gomes de Oliveira, 4114, 90; Mariza da Silva Moraes, 4115, 90; Matheus Bruno de Oliveira Machado, 4116, 90; Michelle Oliveira da Silva Fernandes, 4117, 91; Murillo Costa Leal Brandizzi, 4118, 91; Natan Barbosa de

Souza, 4119, 91; Paloma Magalhaes Santana, 4120, 92; Patricia Gonçalves de Oliveira Caetano, 4121, 92; Paula Sayonara Oliveira da Silva, 4122, 92; Ricardo Dall Agnol Meneguetti, 4123, 93; Rosilande Oliveira de Almeida Rodrigues, 4124, 93; Rute Cristina Ferreira, 4125, 93; Samanta Ferreira de Lima, 4126, 94; Sérgio do Nascimento Macena, 4127, 94; Vanilda Meneses da Silva Pinto, 4128, 94; Vinicius Pereira Laudelino, 4129, 95; Wanderson Passos Reinaldo, 4130, 95; Wiugsley Carvalho Pereira, 4131, 95; Diretora Márcia Mouro de Souza Reg. nº 4307-MEC; Secretária Escolar Sabrina Ferreira Carvalho dos Santos Reg. nº 27448-Escola CETEB de Jovens e Adultos, publicada por força Mandado Judicial, 02 processos.

CENTRO EDUCACIONAL 03 DE BRAZLÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 05, Aldenice Lino da Silva, 2932, 179; Daniely de Sousa Carvalho, 2933, 179; Débora de Brito Alves, 2934, 180; Elaine Duarte de Carvalho, 2935, 180; Gleydson Rodrigues de Melo, 2937, 181; Karine, Pereira Olivério, 2938, 181; Kênia da Silva Gonçalves, 2939, 181; Maria Sueli Magalhães Batista, 2940, 182; Rhayane Alcântara da Costa, 2941, 182; Tacila Lima Macedo, 2942, 182; Vinicius Alves da Fonsêca, 2943, 183; ENSINO MÉDIO-CLASSES DE ACELERAÇÃO DA APRENDIZAGEM, Angélica Pereira da Silva, 2944, 183; Lucas Ricardo Freitas, 2945, 183; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Ailton Pereira do Nascimento, 2946, 184; André Rodrigues de Aquino, 2947, 184; Andreza Dias de Miranda, 2948, 184; Cássio Vinicius da Silva, 2949, 185; Celia Rosa Freire, 2950, 185; Cleriane Ferreira Dias, 2951, 185; Daiani Lorrane Araujo da Silva, 2952, 186; Danielle Maria Dourado, 2953, 186; Dayane de Souza Cardoso, 2954, 186; Diogo Batista de Barros, 2955, 187; Edineuza Teixeira da Silva, 2956, 187; Elessandra D'Arc Gomes de Jesus, 2957, 187; Eliane Dulino Mares, 2958, 188; Elias Ribeiro da Rocha, 2959, 188; Eliel Santos Batista, 2960, 188; Fernando da Silva Evangelista, 2961, 189; Guilherme Cardoso Prazeres, 2962, 189; Geslane Rodrigues Claro, 2963, 189; Gildenise Vieira do Nascimento, 2964, 190; Ilaura Alves Reis, 2965, 190; Israel Andeson da Silva Brito, 2966, 190; Janaina Pereira Souza, 2967, 191; Jhonatan Souza Silva, 2968, 191; Kezia Rosa de Jesus Ferreira, 2969, 191; Luana Alves e Silva, 2970, 192; Maicon Douglas Cardoso de Souza, 2971, 192; Marcos de Sousa Lima Cavalcante, 2972, 192; Maria Leonici Fernandes do Nascimento, 2973, 193; Matheus Barbosa de Carvalho, 2974, 193; Olinta Torres Machado, 2975, 193; Osvaldo Pereira Xavier, 2976, 194; Polliana Soares Silva, 2977, 194; Raneyka Ferreira de Oliveira da Silva, 2978, 194; Robson Lima dos Santos, 2979, 195; Rosângela Camilo de Sousa, 2980, 195; Samara dos Santos Frazão, 2981, 195; Tamiris Gomes Martins, 2982, 196; Thais Spindola Silva, 2983, 196; Tatiane Dias de Miranda, 2984, 196; Terezinha de Fátima Vargas, 2985, 197; Walter Luiz Rocha, 2986, 197; Welles Roberto Nunes Correa, 2987, 197; Diretor Edson de Oliveira Cardoso DODF nº 01, de 02/01/2014; Secretária Escolar Elizângela Cesário Rodrigues Reg. nº 2323-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DE BRAZLÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 06, Bianca Batista Velho, 3513, 178; Brendo Dilan de Carvalho Martins, 3514, 178; Danielle Jhulli Alves Afonso, 3515, 179; Danilo dos Santos Oliveira, 3516, 179; Erich Massari de Oliveira, 3517, 179; Fábio Rodrigues da Silva, 3518, 180; Filipe Alves Marinho, 3519, 180; Felipe da Silva de Araujo, 3520, 180; Henrik Falcão Souza, 3521, 181; Isamara da Silva Ribeiro, 3522, 181; Jefé Romano da Silva, 3523, 181; Kamila Gomes de Amorim, 3524, 182; Kamila Medeiros de Andrade, 3525, 182; Karen Vanessa de Souza Neves, 3526, 182; Ketherinne Costa Paiva, 3527, 183; Lorrane dos Santos Lopes, 3528, 183; Mardern Felipe Ferreira Santana, 3529, 183; Maria Ilza Silva da Luz, 3530, 184; Maria Goreth Meneses Lima, 3531, 184; Matheus Matias de Almeida, 3532, 184; Natália dos Santos Cardoso, 3533, 185; Raiane Araujo Ferreira, 3534, 185; Raquel Carvalho dos Santos, 3535, 185; Thiago Oliveira de Almeida, 3536, 186; Uedson Cavalcante dos Santos, 3537, 186; Vinicius da Costa Torres, 3538, 186; Wendel Batista de Oliveira, 3539, 187; Wesley Soares da Nóbrega, 3540, 187; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Adriana Ribeiro da Silva, 3541, 187; Alberto Rocha Conceição, 3542, 188; Ana Lucia Santana, 3543, 188; Andréia Belarmino, 3544, 188; Carina da Silva Ferreira, 3545, 189; Carla Sirlene Francisca Cedro, 3546, 189; Carlos Silva Cordeiro, 3547, 189; Cosmo Pereira de Lacerda Neto, 3548, 190; Ailda Cardoso dos Santos, 3549, 190; Edinaia Tavares de Oliveira, 3550, 190; Flaviana Soares de Aguiar, 3551, 191; Gabrielly do Bonfim Carvalho dos Santos, 3552, 191; Geison Francisco da Silva, 3553, 191; Géssica Rodrigues da Silva, 3554, 192; Hellen Cristinna da Silva Ferreira, 3555, 192; Iolando Moura da Silva, 3556, 192; Isabel Rosa da Silva, 3557, 193; João Paulo Nascimento Martins, 3558, 193; José de Abreu Lima, 3559, 193; Lucas Alves dos Santos, 3560, 194; Leidiane Alcântara Roriz, 3561, 194; Lucinéia Leandro Pinto, 3562, 194; Luzineide Aguiar de Souza Moreira, 3563, 195; Maria da Conceição Santos Gasparini, 3564, 195; Marcos Cavalcante Lopes, 3565, 195; Maria da Franca Santos, 3566, 196; Maria da Gloria Pereira Santana de Castro, 3567, 196; Maria Deusalina, 3568, 196; Maria Pereira da Silva Martins, 3569, 197; Nancilma Pereira dos Santos, 3570, 197; Natanael Costa de Jesus, 3571, 197; Paula de Moraes Pereira, 3572, 198; Pedro Filipe Santos da Silva, 3573, 198; Rosangela Aparecida Fernandes de Araújo, 3574, 198; Roseli Vieira Lopes, 3575, 199; Sidney Cavalcante de Lima, 3576, 199; Simone Ferreira Leite, 3577, 199; Tiago Rodrigues Salomão, 3578, 200; Vanessa Rodrigues Bezerra, 3579, 200; Wanderleia Brasil Bezerra, 3580, 200; Diretora Nelma Maria Portela Cardoso Ribeiro de Souza DODF nº 153 de 29/07/2014; Secretária Escolar Luciana Lima Cardoso Ferreira Reg. nº 2077-DIE/SEDF.

INSTITUTO MONTE HOREBE-ASA SUL, Recredenciada pela Portaria nº. 295 de 19/12/2013-SEDF: TÉCNICO EM SECRETARIADO, Livro 17, Amanda Alves Martins, 4779, 13; Anayle Lima Macedo, 4780, 14; Andréia Lucas Fernandes da Rocha, 4781, 14; Andressa de Souza Lima, 4782, 14; Andressa Sayuri Wakamiya, 4783, 15; Ana Carolina Fernandes dos Santos Leite, 4784, 15; Ana Carla Isidio Sampaio, 4785, 15; Ana Claudia Duarte dos Santos, 4786, 16; Angela Duarte Almeida, 4787, 16; Alessandra Dias Silvino, 4788, 16; Ana Jessica Almeida Gande, 4789, 17; Ana Paula mesquita da Rocha, 4790, 17; Ana Caroliny Martins Araujo, 4791, 17; Antonia La Terra, 4792, 18; Athais Luana de Carvalho, 4793, 18; Arlivania Maria Lourinho Mota, 4794, 18; Ariádna Aparecida Ferreira Santos, 4795, 19; Arlete Silva Dias Moreira, 4796, 19; Amanda dos Santos, 4797, 19; Bernardina De Souza da Costa, 4798, 20; Bruna Castro De Cleia, 4799, 20; Bruna Carvalho De Oliveira, 4800, 20; Camila Dourado Dias, 4801, 21; Camila Silva Carvalho, 4802, 21; Claudioneide Alves de Sousa, 4803, 21; Cláudia Nilse Neves, 4804, 22; Cláudia Valadares Lula De Lima, 4805, 22; Clarissa Gomes Vidal, 4806, 22; Cristiane Lima Dos Santos Rodrigues, 4807, 23; Cristiane Marciano Barbosa, 4808, 23; Dayana Costa Silva, 4809, 23; Danielle Falcunry De Abreu, 4810, 24; Débora Alves Moura, 4811, 24; Drielle Teixeira Jardim, 4812, 24; Dilmária Patrícia Ferreira Alves, 4318, 25; Edilene Batista Da Silva, 4814, 25; Edna Soares Da Silva, 4815, 25; Eulina Moreira Gomes, 4816, 26; Elieide Gonçalves Santos, 4817, 26; Eliene Portela Nascimento Santana, 4818, 26; Elaine Da Trindade Dos Santos, 4819, 27; Fábio Junior Abreu Rolim, 4820, 27; Fabiana de Oliveira Lima, 4821, 27; Fabiana De Oliveira Negreiros, 4822, 28; Francisca Adenilce Da Silva, 4823, 28; Felipe Pereira Barbosa, 4824, 28; Francilene Pereira Da Silva, 4825, 29; Geane Brandão Ramos, 4826, 29; Gelsonny De Sousa Guimarães, 4827, 29; Gislene de Sousa Angelim Aguiar, 4828, 30; Gisoleide Pontes, 4829, 30; Hábner De Lima Sardeiro, 4830, 30; Helio Justino Vieira, 4831, 31; Hiorrany Sabino Vilela, 4832, 31; Israiane Nogueira Morais, 4833, 31; Ivone Alves Fernandes, 4834, 32; Izadora Borges de Oliveira, 4835, 32; Janaina Pereira Sobrinho, 4836, 32; Janeth Maria da Silva, 4837, 33; Jaqueline Cardoso de Azevedo, 4838, 33; Joana D'arc Alves Oliveira, 4839, 33; José Roberto Araujo Andrade, 4840, 34; Jéssica Santana De Araújo, 4841, 34; Joselice Neves Louzado, 4842, 34; Josilene Edivirgem Da Silva, 4843, 35; Johnny Matos De Souza, 4844, 35; Katielle De Oliveira, 4845, 35; Katiany Novais das Virgens, 4846, 36; Keily Cristina Morais De Souza, 4847, 36; Kênia Jéssica Moreira Dos Santos, 4848, 36; Kelbia Regina Borges Da Costa, 4849, 37; Keyla Cristina Gomes Dos Santos, 4850, 37; Keelen Kathleen De Araujo, 4851, 37; Lailana Alves Negreiros, 4852, 38; Leandro Macedo Venancio, 4853, 38; Leondina Maria De Paula, 4854, 38; Leidimar Ferreira Maciel, 4855, 39; Leiliane Rodrigues Santos, 4856, 39; Leonardo de Souza Queiroz, 4857, 39; Lidiane Veras Dos Santos, 4858, 40; Lélia Rodrigues Da Conceição, 4859, 40; Lindomar Junior Damasceno Almeida, 4860, 40; Lôides Sousa Silva Gomes, 4861, 41; Luana Alves de Oliveira, 4862, 41; Luana Rodrigues De Matos, 4863, 41; Luana Tertuliano Do Espírito Santo, 4864, 42; Luzinete Araujo Dos Santos, 4865, 42; Márcio Adriano Honesko, 4866, 42; Magda Mariana Andrade Costa, 4867, 43; Maria Edna De Queiroz Alves Cardoso, 4868, 43; Maria Odete Da Luz Soares, 4869, 43; Marta Koppe De Santana, 4870, 44; Micilene De Souza Silva Oliveira, 4871, 44; Mikaelle Rodriguês De Oliveira, 4872, 44; Nathália Ferreira Dias, 4873, 45; Patrícia Pinto Pimentel, 4874, 45; Patricia Souza De Araujo Pereira, 4875, 45; Poliana da Silva Sousa, 4876, 46; Priscilla Ferreira Daza, 4877, 46; Queila Rosa Ferreira, 4878, 46; Raquel Luiza da Cruz da Silva, 4879, 47; Rebeca Souza De Paiva, 4880, 47; Roseni Rodrigues Da Silva, 4881, 47; Sandra Dos Reis Ramos, 4882, 48; Suênia Gonçalves Azevedo, 4883, 48; Silvana Francisca De Souza, 4884, 48; Stéphanie Miranda Garrido, 4885, 49; Tatiana Alexandre Dias, 4886, 49; Thaiz Da Silva Alves, 4887, 49; Tatiane Gomes Reis, 4888, 50; Tatiana Regina Costa Da Silva, 4889, 50; Tatiane Roberta Alves Pereira, 4890, 50; Thalita Da Silva Santana, 4891, 51; Thayna Andrade Azevedo, 4892, 51; Thaise Batista Da Rocha, 4893, 51; Thais Matos Da Cruz, 4894, 52; Thainá Silva Rodrigues, 4895, 52; Raquel Rabelo Costa, 4896, 52; Vanessa Alves Dos Santos, 4897, 53; Vania Teixeira Da Silva, 4898, 53; Vanilsa Lima dos Santos, 4899, 53; Vera Lucia Paulino Nunes, 4900, 54; Walquíria De Castro Maciel, 4901, 54; Zesonita Rosa Viana, 4902, 54; TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR, Erika Vieira de Oliveira, 4903, 55; Helma Da Anunciação Pinto, 4904, 55; Keli Regina De Sena Silva, 4905, 55; Thiago Antunes Mendes, 4906, 56; TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÃO, Marcus Vinícius Alves de Carvalho De Souza, 4907, 56; Sidney De Nazaré Almeida, 4908, 56; Wander Miller Correia Cortes, 4909, 57; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Carlos Augusto Gomes Morais, 4910, 57; Erico Soares De Aguiar, 4911, 57; Leandro Harre Roque, 4912, 58; Richard Setubal Faria, 4913, 58; TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS, Livro de nº 10, Naira Almeida De Oliveira, 2602, 15; TÉCNICO EM CONTABILIDADE, Camila Vicente Cedro, 2603, 15; Carlos Gustavo Rodrigues França, 2604, 15; Cirlândio Amorin, 2605, 16; Daniel Henrique Oliveira, 2606, 16; Daniele de Oliveira Souza, 2607, 16; Denis Oliveira Alves, 2608, 17; Diego Luiz Da Silva Rabelo, 2609, 17; Edicleia Da Silva Brito, 2610, 17; Edvaldo De Oliveira Ferrer Junior, 2611, 18; Gabriela Da Silva Barbosa, 2612, 18; Guilherme Figueira Rocha, 2613, 18; Higo Andrade De Freitas Santos, 2614, 19; José Eustáquio De Souza Valente, 2615, 19; Leandro Da Silva De Oliveira, 2616, 19; Rodrigo Batista De Queiroz, 2617, 20; Robson Gomes De Assunção, 2618, 20; Tatiane Oliveira de Souza, 2619, 20; Terezinha Francisca dos Reis Alves, 2620, 21; Welder Lopes da Luz, 2621, 21; Anselmo Ferreira Paraíso, 2622, 21; TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, Adriano Antonio Azevedo Motta, 2623, 22; Aline Maira dos Santos, 2624, 22;

Ana Cristina Dias da Rocha de Lima, 2625, 22; Benedito Francisco de Sousa, 2626, 23; Carlos Eduardo Rodrigues Pereira, 2627, 23; Claine Michele Bernarda Roedel dos Santos, 2628, 23; Daniela Pires Sudre, 2629, 24; Dailane costa Brito, 2630, 24; Danillo Lopes França Azevedo, 2631, 24; Elizabett Soares dos Santos, 2632, 25; Fernando Cesar Rezende, 2633, 25; Jane Barbosa de Sousa, 2634, 25; Juliana Felix Pereira, 2635, 26; José Moacir Nogueira de Sousa, 2636, 26; Karina dos Santos Barroso, 2637, 26; Klebia Maria Leite Gonçalves, 2638, 27; Leonardo Batista de Melo, 2639, 27; Marcos Antonio Souza dos Santos, 2640, 27; Pâmela Barbosa de Oliveira, 2641, 28; Rômulo Alvis de Oliveira, 2642, 28; Socorro Maria da Silva, 2643, 28; Tiago Durães Ornelas, 2644, 29; Tatiane Facundo de Almeida, 2645, 29; Filipe Bezerra Amorim da Silva, 2646, 29; José Tavares da Silva, 2647, 30; Juan Pablo Freitas Martins, 2648, 30; Helenilda Moura e Silva, 2649, 30; Heloisa Miguel Carneiro, 2650, 31; Diretora Maria Aparecida Campos Fernandes Reg. nº 2.679-MEC, Secretaria Escolar Maria Patrícia Da Silva Anselmo Reg. nº 26728-Escola CETEB de Jovens e Adultos.

UNI-UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, Recredenciada pela Portaria nº 10 de 07/01/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 70, Edilardio dos Santos Neres, 36782, 164; Diego Fehlberg Alves, 36783, 164; Dennehy Souza Vieira, 36784, 164; Váleria da Costa Lins, 36785, 165; Tatiana Pereira Valadares da Fonseca, 36786, 165; Sergio da Silva Lago, 36787, 165; Maycon de Almeida Sousa, 36788, 166; Bruno Felipe Oliveira Matos, 36789, 166; Ayla Sabrina Lourenço Alves, 36790, 166; Daniela Forte Monteiro, 36791, 167; Daniel Souza Lima, 36792, 167; Emerson Santos do Nascimento, 36793, 167; Ana Paula Fernandes Mota, 36794, 168; Brennda Maria Ferreira de Melo, 36795, 168; Enedina Lourenço de Souza, 36796, 168; Julia Evilym do Egyto Bispo, 36797, 169; Ed Willian Alves Teixeira, 36798, 169; Dalmarcio Barbosa Lima, 36799, 169; João Batista Ribas Filho, 36800, 170; Ludimila Clara Bezerra, 36801, 170; Josiane Grossi Marques da Silva Cardoso, 36802, 170; Adeilson Santos Damasceno, 36803, 171; Áleff de Souza Melo, 36804, 171; Alessandro Jesus da Silva Matos, 36805, 171; Alex Araújo Pereira, 36806, 172; Aline Gomes Rodrigues, 36807, 172; Amanda Alves de Oliveira, 36808, 172; Ana Paula Paiva de Melo Pardinho, 36809, 173; Anderson Lopes de Carvalho, 36810, 173; Andréa Gomes Maximo da Silva, 36811, 173; Janine Beatriz dos Santos Dias, 36812, 174; Felipe da Silva Amorim, 36813, 174; Fernanda Alves Ramos, 36814, 174; Fabrício Coelho dos Santos, 36815, 175; Gabriel Silva Cavalcante, 36816, 175; Gislaíne Oliveira de Sousa, 36817, 175; Guilherme Wallace Ferreira da Silva, 36818, 176; Carlos Eduardo Lobato da Silva, 36819, 176; Gustavo Ávila Andrade, 36820, 176; Helton Davis Silva de Jesus, 36821, 177; Isaac Caynã Martins Silva, 36822, 177; Jackson Messias Ferreira Lustosa, 36823, 177; Jane Melchior de Souza Marques, 36824, 178; Janira de Paula Sampaio, 36825, 178; Jefferson Domingos Landin, 36826, 178; Jefferson Lima Bonfim, 36827, 179; Jenilson Jesus da Costa, 36828, 179; Jerson José Teles dos Santos, 36829, 179; João Carlos Dantas da Silva Pacheco, 36830, 180; Rogério Rodrigues de Souza, 36831, 180; Roseli de Fatima Arruda Costa, 36832, 180; Silvio Henrique Severino, 36833, 181; Soraya de Jesus Muniz, 36834, 181; Thiago Sousa Lima Pessoa, 36835, 181; Tiago Campos Nogueira, 36836, 182; Vagner Mauricio da Rocha Filho, 36837, 182; Vanessandra Linhares do Monte, 36838, 182; Vinicius Brandão de Andrade, 36839, 183; Robson Rodrigues Nogueira, 36840, 183; Róger Felipe Vieira, 36841, 183; Thaiana Moreira de Melo, 36842, 184; Karla Reis Carreira, 36843, 184; Denis Airam Cardoso de Araujo Lapa, 36844, 184; Hávila Rodrigues da Silva, 36845, 185; Eudes de Sá Ferreira, 36846, 185; Monique Machado Alves de Sousa, 36847, 185; Maria Ivone Feitosa dos Santos, 36848, 186; Silvio Augusto de Melo, 36849, 186; David Augusto Fonseca de Lima, 36850, 186; Magna Ramos Ferreira, 36851, 187; Jonas Barbosa dos Santos, 36852, 187; Emmanuel Pereira de Souza, 36853, 187; Dalila Ferreira Lopes, 36854, 188; Roberto Carvalho da Silva, 36855, 188; Ricardo Pereira de Oliveira, 36856, 188; Ricardo Nery dos Santos Vaz, 36857, 189; Reginaldo Francisco de Moura, 36858, 189; Naiara Haiane Leite Alves Ferreira, 36859, 189; Maysa Hyanne Viana da Silva, 36860, 190; Maxwell da Conceição Silva, 36861, 190; Mercia Braga da Rocha, 36862, 190; Marcos Paulo Freitas Gonçalves, 36863, 191; Jonathan da Costa Araújo, 36864, 191; João Lúcio de Sousa Melo Costa, 36865, 191; Leilana da Costa Silva, 36866, 192; Michel Jordan Rodrigues, 36867, 192; Maria Aparecida da Silva Alves, 36868, 192; Ana Claudia de Sousa Bezerra, 36869, 193; Janiquel Moreira Rocha, 36870, 193; Elaine Santos Rodrigues, 36871, 193; Gabriel da Silva Feliciano, 36872, 194; Deivid Luz de Sousa, 36873, 194; Alessandro Alves da Silva, 36874, 194; Luciene Soares Rodrigues, 36875, 195; Patrick de Moitroux, 36876, 195; Ramon de Oliveira Mendes, 36877, 195; Quêsia da Costa Silva, 36878, 196; Poliana Alves de Souza, 36879, 196; Ludmila Silva Durães, 36880, 196; Luanda Caroline Cena de Carvalho, 36881, 197; Marcio Aparecido Bernardes, 36882, 197; Wilvesson Gomes de Araujo, 36883, 197; Willian Porto Silva, 36884, 198; Marlúcia Silva Araujo, 36885, 198; Maria de Jesus Oliveira Sousa, 36886, 198; Maria de Fatima Morgado de Oliveira Nascimento, 36887, 199; Maria de Fatima Pereira de Jesus, 36888, 199; Francisco Robson de Araujo Ferreira, 36889, 199; Daniel dos Reis da Silva, 36890, 200; Jose Walisson Santana Santos, 36891, 200; Celso Silva de Medeiros, 36892, 200; Felipe Thiago Rocha da Silva, 36893, 201; Raphael Gonçalves Santiago, 36894, 201; Marcelo de Medeiros Teodoro, 36895, 201; Rafaella Silva Guimarães, 36896, 202; Paulo Henrique da Silva Fernandes, 36897, 202; Loislene Amanda Maria da Silva Andrade, 36898, 202; Luiz Antonio Lopes dos Santos Junior, 36899, 203; Luiz Paulo Corrêa da Silva, 36900, 203; Kleberth Rodrigues Miguel da

Silva, 36901, 203; Ohana Nayra dos Santos Mendes, 36902, 204; Leticia Mariana Pontes de Brito, 36903, 204; Walder da Silva Braga, 36904, 204; Welliton Vieira de Souza, 36905, 205; Raphael Gustavo Rodrigues de Sousa, 36906, 205; Elisson de Lima Alves, 36907, 205; Sandra Vieira Marins, 36908, 206; Euclenio José Alves Ribeiro, 36909, 206; Andre Felipe Pestana dos Santos, 36910, 206; Luiz Carlos Dias, 36911, 207; Suélia Fontenele Pessoa, 36912, 207; Gleison Vieira Ferreira, 36913, 207; Andréia Roany de Sousa Costa, 36914, 208; Claudinei Ribeiro do Nascimento, 36915, 208; Jonathan William Araujo Sousa, 36916, 208; Valéria Fabiana Marciano, 36917, 209; Valter Gonçalves da Silva, 36918, 209; Pâmela dos Santos Menezes, 36919, 209; Thiago Machado Cerqueira, 36920, 210; Carlos Roberto da Silva Azevedo, 36921, 210; Tássia Camila Moreira dos Santos, 36922, 210; Sônia Araújo Santos, 36923, 211; Steven Otto de Medeiros Florencio, 36924, 211; Sunman Silva Carneiro, 36925, 211; Guilherme dos Santos Viana, 36926, 212; Mauricio Carvalho Alves, 36927, 212; Lorrander Palhares Rosa, 36928, 212; Donizete Garcia, 36929, 213; Marinaldo Veloso Merquides, 36930, 213; Nilson Barros dos Santos, 36931, 213; Ana Cláudia da Silva Gomes, 36932, 214; Tamires dos Santos Gomes, 36933, 214; Ronielson Rocha de Sousa, 36934, 214; Talita Naiara Santana dos Santos, 36935, 215; Nathalia Lais de Souza Silva, 36936, 215; Giliard Antunes de Souza, 36937, 215; Belchior Antônio Salgado, 36938, 216; Magda Deleni Leal, 36939, 216; Felipe Frederico Pereira Martins, 36940, 216; Francisca Virginia Gomes dos Reis, 36941, 217; Francisca Maria Nogueira, 36942, 217; André Costa Alves Feitosa, 36943, 217; Maria Lucia da Silva Peixoto, 36944, 218; Vânia Carvalho de Santana, 36945, 218; Agnaldo Rodrigues Damasceno, 36946, 218; Adalberto Silva dos Santos, 36947, 219; Rafael Ferreira de Oliveira Valença, 36948, 219; Ricardo Barbosa Corci Hidalgo, 36949, 219; Antonio Marciel Neres do Nascimento, 36950, 220; Cesar Augusto Santana da Silva, 36951, 220; Guilherme Dayrell Paixão, 36952, 220; Clevisson Ferreira dos Santos, 36953, 221; Deocreciano Ribeiro da Silva Junior, 36954, 221; Diógenes Silva de Oliveira, 36955, 221; Cristina Stefany Villar Mendes, 36956, 222; Eciene Souza de Santana, 36957, 222; Sandra Barros Silva, 36958, 222; João Bosco Ferreira dos Santos, 36959, 223; Rainan Batista de Moura, 36960, 223; Beatriz Franca Mendes, 36961, 223; Ramon Sousa Andrade, 36962, 224; Raqueline Cristina Betancurte de Lima, 36963, 224; Lucas Mateus Rodrigues Fonseca, 36964, 224; Vanderlan dos Santos Fernandes, 36965, 225; Rafael Confessor Ferreira, 36966, 225; Fabiano Queiroz Cardoso, 36967, 225; Lucas Ferreira Gomes de Souza, 36968, 226; Francisco das Chagas Pereira da Costa, 36969, 226; Matheus de Andrade Gabriel, 36970, 226; Flávia Vitoria de Lima, 36971, 227; Jefferson da Silva Oliveira, 36972, 227; Lucas Mateus Teles Alves, 36973, 227; Gizlaine Custodio de Oliveira, 36974, 228; Guilherme Faria de Moraes, 36975, 228; Ana Rodrigues de Andrade, 36976, 228; Maryana Moreira da Silva, 36977, 229; Angela Danielle Santos Andrade, 36978, 229; Antonia Maria de Brito Silva, 36979, 229; Misael Douglas Gonçalves Queiroz, 36980, 230; Heder Vieira Costa, 36981, 230; Rubens Henrique Silva Tavares, 36982, 230; Karoline Rodrigues Rocha, 36983, 231; Delma Fernanda de Carvalho Soares, 36984, 231; Alan de Jesus Bastos, 36985, 231; Jhully Rodrigues de Moura, 36986, 232; Luiza da Silva, 36987, 232; Mariane de Araujo de Souza, 36988, 232; Joe Rahone Garcia de Santana Hamu, 36989, 233; Maria Goianise de Oliveira, 36990, 233; Nice Terrão de Paiva, 36991, 233; Leonardo de Araujo Simas, 36992, 234; Nara Alexandra Siqueira Nascimento, 36993, 234; Wenderson Pereira Ramalho, 36994, 234; Júlio Pradera Cavalcante, 36995, 235; Sara Moabe Teixeira da Paz, 36996, 235; Antonio Paulo Neto, 36997, 235; Isabela de Paula Gonçalves, 36998, 236; José Carlos Alves de Brito, 36999, 236; Jonathas Reis de Brito, 37000, 236; Ascharth Souza de Oliveira Pestana, 37001, 237; João Ernane Sousa Santos, 37002, 237; Pedro Pereira dos Santos Filho, 37003, 237; Gabriela Silva de Andrade, 37004, 238; Wagner Carneiro de Araujo, 37005, 238; Bruno Miranda da Silva, 37006, 238; Fabiana Almeida Lima, 37007, 239; Ezamilton Chaves Apinages, 37008, 239; Phelipe Pablo Lopes de Andrade, 37009, 239; Karoline Alves de Abreu, 37010, 240; Cirilo Pereira Luz, 37011, 240; Karinny Rezende Trindade, 37012, 240; Marcio Antonio Costa de Araujo, 37013, 241; Elaine Cristina Martins Elias, 37014, 241; Luca Antonio Godinho Monteiro Rocha, 37015, 241; Reinaldo da Cunha Pereira, 37016, 242; Osiel Pereira Pinto, 37017, 242; Lorryane Costa de Assis, 37018, 242; Edson Ramos de Oliveira, 37019, 243; Ana Maria Espirito Santo da Conceição, 37020, 243; Pedro Paulo Carvalho Júnior, 37021, 243; Walithon Munsueth Alves, 37022, 244; Anderson Araujo de Lima, 37023, 244; Kimberly Wanessa de Souza Nascimento, 37024, 244; Kéren Fortuna Santos, 37025, 245; Michel Lima Machado, 37026, 245; Nonato Raul Ferreira Lima, 37027, 245; Manoel do Carmo Rosa, 37028, 246; Renan Machado dos Santos, 37029, 246; Jéssica Cardoso Lima, 37030, 246; Fernando Ferreira Batista, 37031, 247; Gabriel Werceles Paiva, 37032, 247; Guilherme Mendes Nascimento, 37033, 247; Heitor Jorge Luiz Sinha, 37034, 248; Isabella Leao de Assis, 37035, 248; Leticia Monteiro Carvalho, 37036, 248; Marcella Anchieta Gobbo, 37037, 249; Mariana Ribeiro Guimaraes, 37038, 249; Andre Teixeira Chaves, 37039, 249; Diretora Wanessa de Sousa Felisberto Reg. nº 001096-FATEP; Secretária Escolar Priscilla Lindoso da Silva Reg. nº 2237-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Curso Técnico em Acupuntura da Escola Nacional de Acupuntura, publicada no DODF nº 202, de 26 de Setembro de 2014, ONDE SE LÊ: "... Michelle Bem Hannesch...", LEIA-SE: "... Michelle Ben Hannesch..."

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro de Ensino do SESI/DF-Taguatinga, publicada no DODF nº 116, de 05 de junho de 2014, ONDE SE LÊ: "... Mariana Padre Aguiar...", LEIA-SE: "... Mariana Padre Aguiar..."

Na Relação de Concluintes do curso Técnico em Transações Imobiliárias, da UNI-União Nacional de Instrução, publicados no DODF nº 145, em 17 de julho de 2014, ONDE SE LÊ: "... Cleidiane Silva Araujo...", LEIA-SE: "... Cleidiane Silva Araujo..."

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, da UNI-União Nacional de Instrução, publicado no DODF nº 19 em 24 de janeiro de 2014, ONDE SE LÊ: "... Arnaldo Pereira dos Santos Junior...", LEIA-SE: "... Arnaldo Alberto Pereira dos Santos Junior...", no DODF nº 55 em 18 de março de 2014, ONDE SE LÊ: "... Eduardo Fernandes Silva...", LEIA-SE: "... Eduardo Fernandes da Silva...", no DODF nº 101, em 22 de maio de 2014, ONDE SE LÊ: "... Hilttemberg Alves de Brito...", LEIA-SE: "... Hilttemberg Alves de Brito...", no DODF nº 128 em 25 de junho de 2014, ONDE SE LÊ: "... Pollyana Raissa de Oliveira Tavares...", LEIA-SE: "... Pollyana Rayssa de Oliveira Tavares...", ONDE SE LÊ: "... Adalcino Sebastiao Leao...", LEIA-SE: "... Adalcino Sebastiao Leao...", ONDE SE LÊ: "... Valderêz Teixeira Gomes...", LEIA-SE: "... Valderêz Teixeira Gomes..."

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 118, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto n.º 35.565, de 25/06/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto n.º 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício e motivo: 127.009271/2014, RUI DE OLIVEIRA, IPTU/TLP, 2009 A 2012, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS; 042.003819/2014, CARLOS CESAR LANGAMER, IPTU/TLP, 2007 A 2011, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 119, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014.

Assunto: Isenção de Imposto sobre a Propriedade do Veículo – IPVA para veículo automotor novo. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto n.º 35.565, de 25/06/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, fundamentado no inciso II do art. 2º da Lei nº 4.733, de 28/12/2011, e no art. 3º do Decreto nº 33.562/2012, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção (ões) do IPVA para o (s) veículo (s) novo (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) em lei, na seguinte ordem de processo, interessado, placa(s), exercício e motivo: 127.009670/2014, CARLOS BLAESE NETO - EPP, OZZ 8000, 2014, VEÍCULO ADQUIRIDO DE ESTABELECIMENTO LOCALIZADO FORA DO DISTRITO FEDERAL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer, sem efeito suspensivo, da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais-TARF, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 120, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014.

Assunto: Isenção ITCD – Lei nº 3.804/2006 e/ou nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto n.º 35.565, de 25/06/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem

de Serviço COATE nº 02, de 20/01/2014, e fundamentado na Lei nº 3.804/2006 E/OU 1.343/96, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, aos interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS E MOTIVO: 043.004110/2014, CLEBER BARBOSA GARCEZ, MARIA NERES BARBOSA GARCEZ, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 121, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014.

Assunto: Remissão/Não Incidência IPVA.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, e fundamentado no art. 4-A do Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 1994, RESOLVE INDEFERIR o(s) pedido(s) de remissão e não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA referente(s) ao(s) veículo(s) pertencente(s) a pessoa(s) abaixo relacionada(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 127.009714/2014, CUSTODIO BARBOSA DE CRVALHO, 224.534.741-20, JDZ 3790, 2005 E 2006, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DECLARAÇÃO DE INADMISSIBILIDADE DE CONSULTA Nº 01/2014

AGNOR/COATE/SUREC/SEF, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista na Ordem de Serviço nº 21, de 2 de julho de 2014, e tendo em vista o que dispõe o caput e inciso I do art. 57 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, DECIDE:

1 - Declarar a inadmissibilidade da consulta formulada pela SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA, constante do processo administrativo nº 0127.009303/2014, pelo fato de a consulente não se enquadrar no art. 55 da Lei nº 4.567/2011;

2 - Publique-se, dê-se conhecimento à consulente, após, arquite-se.

3 - Da presente decisão não cabe apresentação de recurso voluntário, por força do que dispõe o parágrafo único do art. 63 do citado diploma legal.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 52, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014.

Redução de Alíquota do IPTU – KIT.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 27 de junho de 2014 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 e no artigo 1º, inciso I, alínea “a”, da Ordem de Serviço- COATE/SUREC nº 02, de 20 de janeiro de 2014, e com fundamento no artigo 15, §6º, do Decreto nº 28.445/07, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de Redução de alíquota do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU no(s) exercício(s) de 2013 a 2014 para o percentual de 0,30%, (trinta centésimos por cento) para os imóveis abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, INSCRIÇÃO: 0042000483/2013, JUVENAL FARIAS DOS REIS, 22631224, 22631453, 226314455 e 22631216, tendo em vista que o benefício previsto do §6º, do artigo 15, do Decreto nº 28.445/07, só é aplicável a cada imóvel (uma inscrição imobiliária) utilizado individualmente como residência. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão conforme o disposto na Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011 e no artigo 98, do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 53, DE 03 DE OUTUBRO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA

RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e no Decreto nº 35.565, de 27 de junho de 2014 e, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 combinado com o art. 1º, inciso I, alínea “a” da Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 02, de 20 de janeiro de 2014, e fundamentado na Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – DE CUJUS, ÓBITO – MOTIVO : 0049000223/2014, MARIA DOLORES RAMOS LEAO, MARIA DE FATIMA RAMOS LEAO, 11/06/2014, o patrimônio transmitido aos herdeiros superou o limite de isenção previsto no inciso II do art.6º da Lei nº 3.804/06. Cabe ressaltar que o (a) interessado (a) tem o prazo de trinta dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no artigo 98 do Decreto nº 33.269/2011 e artigo 70, da Lei nº 4.567/2011.

JADSON VIEIRA CAMPOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 04, DE 06 DE OUTUBRO DE 2014.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10/SUREC, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007 e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda, o que consta do processo 045.000.572/2014, decide: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, referente ao exercício de 2014, para os imóveis abaixo relacionados, pelos seguintes motivos:

1) O beneficiário não mais reside no imóvel objeto da isenção na ordem de: INTERESSADO; CPF; ENDEREÇO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; CONSTATAÇÃO DO FATO: 1) Agripina Nascimento de Oliveira; 89871189591; Cd Vale Pinheiros Quadra 45A Conjunto F Casa 13 Sobradinho; 49568175; 19/03/2014; 2) Cleuza Chavier da Silva; 48820725134; Cd Fazendinha Quadra 3 Conjunto H Casa 7 Sobradinho; 48740403; 26/03/2014; 3) Dianina Marcovich; 11708085149; Quadra Central Conjunto B Bloco B Aptº 308 Sobradinho; 30877113; 12/03/2014; 4) Joana Francisca da Silva Costa; 22509909304; Cd Del Lago 1 Quadra 18 Casa 15 Itapuã; 48964115; 10/03/2014; 5) João Carvalho Andrade; 10259309168; Cd Bela Vista Serrana Módulo 5 Casa 33 A Sobradinho; 49837168; 24/03/2014; 6) José Pereira de Araújo Filho; 08493626104; Ar 13 Conjunto 16 Casa 18 Sobradinho II; 47095571; 17/02/2014; 7) Josefa Alexandre Bastos; 40074129104; Com/Res Set de Mans Sob Conjunto F Casa 7 Sobradinho; 47209178; 24/04/2014; 8) Lazara Candido Florencio; 22071350120; Ar 14 Conjunto 13 Casa 2 Sobradinho II; 47097655; 15/02/2014; 9) Leonilda da Silva Viana; 13718185334; Ar 5 Conjunto 10 Casa 10 Sobradinho II; 47082291; 14/02/2014; 10) Maria Aparecida de Castro; 14589990172; Ar 8 Conjunto 4 Casa 41 Sobradinho II; 47335335; 06/01/2014; 11) Maria Fernandes de Oliveira; 55413943687; Cd Fazendinha Quadra 2 Conjunto F Casa 42 Itapuã; 48728624; 26/03/2014; 12) Walter Froes Couto; 03349888100; Quadra 2 Conjunto A-12 Casa 4 Sobradinho; 15028593; 26/02/2014;

2) Imóvel apresenta área superior a 120m², na ordem de: INTERESSADO; CPF; ENDEREÇO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; CONSTATAÇÃO DO FATO: 1) Durvalina Monteiro Castello Araujo; 72974095534; Ar 9 Conjunto 3 Casa 16 Sobradinho II; 47083387; 07/01/2014; 2) Joel de Oliveira Costa; 22565493134; Ar 8 Conjunto 3 Casa 37 Sobradinho II; 47087595; 06/01/2014; 3) Maria José Perone; 15111946187; Cd Del Lago 1 Quadra 3 Casa 4 Sobradinho; 48961124; 10/03/2014; 4) Therezinha Antunes de Aguiar; 31671446100; Vila Dnocs Quadra 1 Conjunto 4 Lote 5 Sobradinho; 50959670; 29/01/2014.

O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DO GERENTE

Em 07 de outubro de 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de

2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO no Despacho de Indeferimento nº 42, de 15 de maio de 2014, publicado no DODF nº 97, de 16 de maio de 2014, na parte do processo 046.000.819/2014, LUIS CARLOS DE LIMA, NADIR DOS SANTOS, 26/04/2010, cessão de direitos.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 229/2014

Recorrente: CHARLENE VENZI LIMA SILVA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. CHARLENE VENZI LIMA SILVA, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 043.001.948/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 17 de julho de 2014 (fl. 139). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 08 de outubro de 2014. SEBASTIÃO HORTÊNCIO - Presidente em exercício.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 020/2014

Recorrente: COMERCIAL LB LTDA. Advogado(a): Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. COMERCIAL LB LTDA, irressignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 150/2012, processo fiscal nº 040.007.026/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 58), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 27 de junho de 2014 (fl. 156). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 08 de outubro de 2014. SEBASTIÃO HORTÊNCIO - Presidente em exercício.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 021/2014.

Recorrente: CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A. Advogado(a): VICENTE DE PAULO RIBEIRO E/OU. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A, irressignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 173/2012, processo fiscal nº 040.009.528/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 2739), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 7 de maio de 2014 (fl. 2875). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 08 de outubro de 2014. SEBASTIÃO HORTÊNCIO - Presidente em exercício.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº: 012/2014

Requerente: CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A. Advogado: VICENTE DE PAULO RIBEIRO E/OU. Requerida: PLENO DO TARF. CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 925), em 30 de abril de 2014 (fl. 1296), Embargos de Declaração sobre a decisão contida no Acórdão nº 67/2014 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 25 de abril de 2014 (fl. 1293). Recebo OS EMBARGOS, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567/2011. 1. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 08 de outubro de 2014. SEBASTIÃO HORTÊNCIO - Presidente em exercício.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº: 013/2014.

Requerente: SM DISTRIBUIDORA LTDA. Advogado: Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou. Requerida: PLENO DO TARF. SM DISTRIBUIDORA LTDA interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 53), em 16 de junho de 2014 (fl. 8762), Embargos de Declaração sobre a decisão contida no Acórdão nº 109/2014 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 11 de junho de 2014 (fl. 8760). Recebo OS EMBARGOS, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567/2011. 1. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 08 de outubro de 2014. SEBASTIÃO HORTÊNCIO - Presidente em exercício.

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 135/2014.

Recorrente: MARIA DULCE SOARES PIRES. Recorrida: Subsecretaria da Receita. A autoridade de 1ª Instância, confirmando o indeferimento do pedido de benefício fiscal, submete ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais a decisão, nos termos do artigo 151, do Decreto nº 33.269/2011. 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 6 de outubro de 2014. SEBASTIÃO HORTÊNCIO - Presidente em exercício.

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 136/2014.

Interessado: VANESSA PEREIRA DE SOUZA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Processo: 127.006.644/2014. A autoridade de 1ª Instância, confirmando o indeferimento do pedido

de reconhecimento de isenção de veículo novo, em recurso hierárquico, submete ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais a decisão, nos termos do artigo 94, inciso II, do Decreto nº 33.269/2011. Em 26 de março de 2014, foi publicada no DODF a Súmula nº 02 do TARF, com o enunciado: “A isenção do IPVA de que trata o Art. 1º da Lei 4.733/2011 está condicionada a que o veículo seja adquirido de revendedor estabelecido no Distrito Federal, conforme nota fiscal emitida.”. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER o recurso, com suporte no artigo 90, inciso II, da Lei nº 4.567/2011, porquanto a decisão de primeira instância está em plena conformidade com enunciado de súmula desse Tribunal. 2. Publique-se. Após restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, em 6 de outubro de 2014. SEBASTIÃO HORTÊNCIO - Presidente em exercício.

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 137/2014.

Recorrente: NEVIO CARLOS ALARCÃO. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Processo: 127.004946/2014. A autoridade de 1ª Instância, confirmando o indeferimento do pedido de benefício fiscal, submete ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais a decisão, nos termos do artigo 94, inciso II, do Decreto nº 33.269/2011. 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 6 de outubro de 2014. SEBASTIÃO HORTÊNCIO - Presidente em exercício.

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 138/2014.

Recorrente: ANTONIO CARLOS SOARES MARTINS. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Processo: 043.003.187/2014. A autoridade de 1ª Instância, confirmando o indeferimento do pedido de benefício fiscal, submete ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais a decisão, nos termos do artigo 94, inciso II, do Decreto nº 33.269/2011. 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 6 de outubro de 2014. SEBASTIÃO HORTÊNCIO - Presidente em exercício.

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 139/2014.

Recorrente: ALEXANDRE ANDRE DOS SANTOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita. ALEXANDRE ANDRE DOS SANTOS, irressignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 127.000.079/2014, pertinente a pedido de restituição, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 7 de maio de 2014 (fl. 50). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 6 de outubro de 2014. SEBASTIÃO HORTÊNCIO - Presidente em exercício.

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 140/2014.

Interessado: KARSERV COMBUSTÍVEIS LUBRIFICANTES E SERVIÇOS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Processo: 044.000.541/2014. A autoridade de 1ª Instância, confirmando o indeferimento do pedido de reconhecimento de isenção de veículo novo, em recurso hierárquico, submete ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais a decisão, nos termos do artigo 94, inciso II, do Decreto nº 33.269/2011. Em 26 de março de 2014, foi publicada no DODF a Súmula nº 02 do TARF, com o enunciado: “A isenção do IPVA de que trata o Art. 1º da Lei 4.733/2011 está condicionada a que o veículo seja adquirido de revendedor estabelecido no Distrito Federal, conforme nota fiscal emitida.”. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER o recurso, com suporte no artigo 90, inciso II, da Lei nº 4.567/2011, porquanto a decisão de primeira instância está em plena conformidade com enunciado de súmula desse Tribunal. 2. Publique-se. Após restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, em 6 de outubro de 2014. SEBASTIÃO HORTÊNCIO - Presidente em exercício.

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 141/2014.

Recorrente: HILDERLANE FRANCUA DE CARVALHO. Recorrida: Subsecretaria da Receita. HILDERLANE FRANCUA DE CARVALHO, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 042.003.252/2014, pertinente a pedido de benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de agosto de 2014 (fl. 21). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 6 de outubro de 2014. SEBASTIÃO HORTÊNCIO - Presidente em exercício.

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 142/2014.

Recorrente: RICARDO LOPES DA CRUZ DE SOUZA JUNIOR. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Processo: 122.000.334/2014. A autoridade de 1ª Instância, confirmando o indeferimento do pedido de benefício fiscal, submete ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais a decisão, nos termos do artigo 151 do Decreto nº 33.269/2011. 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 6 de outubro de 2014. SEBASTIÃO HORTÊNCIO - Presidente em exercício.

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 143/2014.

Recorrente: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BRASIL CENTRAL. Recorrida: Subsecretaria da Receita. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BRASIL CENTRAL, irredignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 127.011.000.2013, pertinente a pedido de benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de junho de 2014 (fl. 62). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 3 de outubro de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 144/2014.

Recorrente: WAGNER MARQUES CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Processo: 127.007161/2014. A autoridade de 1ª Instância, confirmando o indeferimento do pedido de restituição, submete ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais a decisão, nos termos do artigo 151, do Decreto nº 33.269/2011. 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 6 de outubro de 2014. SEBASTIÃO HORTÊNCIO - Presidente em exercício.

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 145/2014.

Recorrente: MOURA & MOURA TRANSPORTES ESCOLAR E TURISMO LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. MOURA & MOURA TRANSPORTES ESCOLAR E TURISMO LTDA, irredignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 047.000.155/2014, pertinente a pedido de benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 18 de julho de 2014 (fl. 24). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 6 de outubro de 2014. SEBASTIÃO HORTÊNCIO - Presidente em exercício.

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 147/2014.

Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A. Recorrida: Subsecretaria da Receita. PETROLEO BRASILEIRO S/A, irredignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 125.000.886/2013, pertinente a pedido de restituição, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 27 de maio de 2014 (fl. 355). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 6 de outubro de 2014. SEBASTIÃO HORTÊNCIO - Presidente em exercício.

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 152/2014.

Interessado: LEIR LOBO DE OLIVEIRA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Processo: 042.004.107/2014. A autoridade de 1ª Instância, confirmando o indeferimento do pedido de reconhecimento de isenção de veículo novo, submete ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais a decisão, nos termos do artigo 94, inciso II, do Decreto nº 33.269/2011. Em 26 de março de 2014, foi publicada no DODF a Súmula nº 02 do TAREF, com o enunciado: “A isenção do IPVA de que trata o Art. 1º da Lei 4.733/2011 está condicionada a que o veículo seja adquirido de revendedor estabelecido no Distrito Federal, conforme nota fiscal emitida.”. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER o recurso, com suporte no artigo 90, inciso II, da Lei nº 4.567/2011, porquanto a decisão de primeira instância está em plena conformidade com enunciado de súmula desse Tribunal. 2. Publique-se. Após restituam-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, em 6 de outubro de 2014. SEBASTIÃO HORTÊNCIO - Presidente em exercício.

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 153/2014.

Interessado: AUTO POSTO PETROBRASILIA LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Processo: 042.004.162/201. A autoridade de 1ª Instância, confirmando o indeferimento do pedido de reconhecimento de isenção de veículo novo, submete ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais a decisão, nos termos do artigo 94, inciso II, do Decreto nº 33.269/2011. Em 26 de março de 2014, foi publicada no DODF a Súmula nº 02 do TAREF, com o enunciado: “A isenção do IPVA de que trata o Art. 1º da Lei 4.733/2011 está condicionada a que o veículo seja adquirido de revendedor estabelecido no Distrito Federal, conforme nota fiscal emitida.”. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER o recurso, com suporte no artigo 90, inciso II, da Lei nº 4.567/2011, porquanto a decisão de primeira instância está em plena conformidade com enunciado de súmula desse Tribunal. 2. Publique-se. Após restituam-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, em 6 de outubro de 2014. SEBASTIÃO HORTÊNCIO - Presidente em exercício.

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 154/2014.

Interessado: MV COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - ME. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Processo: 042.004.564/2014. A autoridade de 1ª Instância, confirmando o indeferimento do pedido de reconhecimento de isenção de veículo novo, submete ao Tribunal Administrativo

de Recursos Fiscais a decisão, nos termos do artigo 94, inciso II, do Decreto nº 33.269/2011. Em 26 de março de 2014, foi publicada no DODF a Súmula nº 02 do TAREF, com o enunciado: “A isenção do IPVA de que trata o Art. 1º da Lei 4.733/2011 está condicionada a que o veículo seja adquirido de revendedor estabelecido no Distrito Federal, conforme nota fiscal emitida.”. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER o recurso, com suporte no artigo 90, inciso II, da Lei nº 4.567/2011, porquanto a decisão de primeira instância está em plena conformidade com enunciado de súmula desse Tribunal. 2. Publique-se. Após restituam-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, em 6 de outubro de 2014. SEBASTIÃO HORTÊNCIO - Presidente em exercício.

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 155/2014.

Interessado: AS AUTO SHOW COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA EPP. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Processo: 042.004.500/2014. A autoridade de 1ª Instância, confirmando o indeferimento do pedido de reconhecimento de isenção de veículo novo, submete ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais a decisão, nos termos do artigo 94, inciso II, do Decreto nº 33.269/2011. Em 26 de março de 2014, foi publicada no DODF a Súmula nº 02 do TAREF, com o enunciado: “A isenção do IPVA de que trata o Art. 1º da Lei 4.733/2011 está condicionada a que o veículo seja adquirido de revendedor estabelecido no Distrito Federal, conforme nota fiscal emitida.”. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER o recurso, com suporte no artigo 90, inciso II, da Lei nº 4.567/2011, porquanto a decisão de primeira instância está em plena conformidade com enunciado de súmula desse Tribunal. 2. Publique-se. Após restituam-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, em 6 de outubro de 2014. SEBASTIÃO HORTÊNCIO - Presidente em exercício.

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 156/2014.

Interessado: G E G SILVA LOCAÇÃO DE CONTAINERS LTDA ME. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Processo: 042.004.832/2014. A autoridade de 1ª Instância, confirmando o indeferimento do pedido de reconhecimento de isenção de veículo novo, submete ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais a decisão, nos termos do artigo 94, inciso II, do Decreto nº 33.269/2011. Em 26 de março de 2014, foi publicada no DODF a Súmula nº 02 do TAREF, com o enunciado: “A isenção do IPVA de que trata o Art. 1º da Lei 4.733/2011 está condicionada a que o veículo seja adquirido de revendedor estabelecido no Distrito Federal, conforme nota fiscal emitida.”. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER o recurso, com suporte no artigo 90, inciso II, da Lei nº 4.567/2011, porquanto a decisão de primeira instância está em plena conformidade com enunciado de súmula desse Tribunal. 2. Publique-se. Após restituam-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, em 6 de outubro de 2014. SEBASTIÃO HORTÊNCIO - Presidente em exercício.

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 157/2014.

Interessado: CASA FACIL CONSTRUTORA LTDA ME. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Processo: 042.004.554/2014. A autoridade de 1ª Instância, confirmando o indeferimento do pedido de reconhecimento de isenção de veículo novo, submete ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais a decisão, nos termos do artigo 94, inciso II, do Decreto nº 33.269/2011. Em 26 de março de 2014, foi publicada no DODF a Súmula nº 02 do TAREF, com o enunciado: “A isenção do IPVA de que trata o Art. 1º da Lei 4.733/2011 está condicionada a que o veículo seja adquirido de revendedor estabelecido no Distrito Federal, conforme nota fiscal emitida.”. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER o recurso, com suporte no artigo 90, inciso II, da Lei nº 4.567/2011, porquanto a decisão de primeira instância está em plena conformidade com enunciado de súmula desse Tribunal. 2. Publique-se. Após restituam-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, em 6 de outubro de 2014. SEBASTIÃO HORTÊNCIO - Presidente em exercício.

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 158/2014.

Interessado(a): LUIZA SETSUCO KAWAMURA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Processo: 043.003.883/2013. A autoridade de 1ª Instância, confirmando o indeferimento do pedido de reconhecimento de isenção do ICMS na aquisição de veículo por portador de deficiência, submete ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais a decisão, nos termos do artigo 94, inciso II, do Decreto nº 33.269/2011. 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 6 de outubro de 2014. SEBASTIÃO HORTÊNCIO - Presidente em exercício.

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 159/2014.

Recorrente: AJ DA SILVA TRANSPORTE ESCOLAR ME. Recorrida: Subsecretaria da Receita. AJ DA SILVA TRANSPORTE ESCOLAR ME, irredignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 043.004.863/2012, pertinente a solicitação de restituição de tributo, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 23 de maio de 2014 (doc. de fl. 17). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a publicação da decisão ocorreu em 18 de fevereiro de 2014 (fl. 13), havendo a inobservância do art. 70, da Lei nº 4.567/2011. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 90, inciso I, Lei nº 4.567/2011. 2. Publique-se. Após restituam-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, em 6 de outubro de 2014. SEBASTIÃO HORTÊNCIO - Presidente em exercício.

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 160/2014.

Recorrente: STECKER ADVOGADOS ASSOCIADOS. Advogado(a): EDEGAR STECKER E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita. STECKER ADVOGADOS ASSOCIADOS, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 043.001.715/2014, pertinente a reconhecimento de benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 6 de junho de 2014 (fl. 19). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 6 de outubro de 2014. SEBASTIÃO HORTÊNCIO - Presidente em exercício.

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 161/2014.

Recorrente: TOTAL LOGISTICA FARMACEUTICA LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. TOTAL LOGISTICA FARMACEUTICA LTDA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 042.001462/2014, pertinente a adoção de regime especial, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 27 de junho de 2014 (fl. 47). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 6 de outubro de 2014. SEBASTIÃO HORTÊNCIO - Presidente em exercício.

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 162/2014.

Recorrente: DIEGO DE OLIVEIRA MACHADO. Recorrida: Subsecretaria da Receita. DIEGO DE OLIVEIRA MACHADO, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 127.005980/2014, pertinente a , interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 31 de julho de 2014 (fl. 8). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 2 de outubro de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 165/2014.

Recorrente: FRANSCISCO DE ASSIS MARTINS. Advogado(a): SHEILA DOS SANTOS OZELAME. Recorrida: Subsecretaria da Receita. FRANSCISCO DE ASSIS MARTINS, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 042.000977/2014, pertinente a reconhecimento de benefício fiscal, interpôs, via procurador habilitado (fl. 39), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 9 de junho de 2014 (fl. 28). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 6 de outubro de 2014. SEBASTIÃO HORTÊNCIO - Presidente em exercício.

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 166/2014.

Recorrente: LEGIÃO DA BOA VONTADE. Recorrida: Subsecretaria da Receita. LEGIÃO DA BOA VONTADE, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 127.008823/2009, pertinente a , interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 8 de janeiro de 2013 (fl. 894). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 2 de outubro de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 167/2014.

Interessado: ENGC CONSTRUTORA CIVIL LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Processo: 042.003440/2014. A autoridade de 1ª Instância, confirmando o indeferimento do pedido de reconhecimento de isenção de veículo novo, submete ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais a decisão, nos termos do artigo 94, inciso II, do Decreto nº 33.269/2011. Em 26 de março de 2014, foi publicada no DODF a Súmula nº 02 do TARP, com o enunciado: “A isenção do IPVA de que trata o Art. 1º da Lei 4.733/2011 está condicionada a que o veículo seja adquirido de revendedor estabelecido no Distrito Federal, conforme nota fiscal emitida.”. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER o recurso, com suporte no artigo 90, inciso II, da Lei nº 4.567/2011, porquanto a decisão de primeira instância está em plena conformidade com enunciado de súmula desse Tribunal. 2. Publique-se. Após restituam-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, em 2 de outubro de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 169/2014.

Recorrente: ROSALIA MORAES GODINHO. Recorrida: Subsecretaria da Receita. ROSALIA MORAES GODINHO, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 127.004271/2014, pertinente a , interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de junho de 2014 (fl. 39). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 2 de outubro de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 170/2014.

Recorrente: IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL. Advogado(a): KILDARE ARAUJO MEIRA E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita. IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 127.005928/2012, pertinente a reconhecimento de benefício fiscal, interpôs, via procurador habilitado (fl. 57), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 12 de setembro de 2013 (fl. 96). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 6 de outubro de 2014. SEBASTIÃO HORTÊNCIO - Presidente em exercício.

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 171/2014.

Recorrente: SONIA FERNANDES DA CRUZ. Recorrida: Subsecretaria da Receita. SONIA FERNANDES DA CRUZ, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 122.000.618/2014, pertinente a pedido de restituição, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 4 de julho de 2014 (fl. 16). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 6 de outubro de 2014. SEBASTIÃO HORTÊNCIO - Presidente em exercício.

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 172/2014.

Recorrente: ANA CLAUDIA PIMENTA BARCELOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita. ANA CLAUDIA PIMENTA BARCELOS, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 046.005393/2013, pertinente a , interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 5 de maio de 2014 (fl. 26). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 6 de outubro de 2014. SEBASTIÃO HORTÊNCIO - Presidente em exercício.

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 173/2014.

Recorrente: PAULO CESAR REINALDO. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Processo: 127.001429/2014. A autoridade de 1ª Instância, confirmando o indeferimento do pedido de benefício fiscal, submete ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais a decisão, nos termos do artigo 151, do Decreto nº 33.269/2011. 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 6 de outubro de 2014. SEBASTIÃO HORTÊNCIO - Presidente em exercício.

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 174/2014.

Recorrente: ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA CAPUCHINHA DO BRASIL CENTRAL - ORCAP. Recorrida: Subsecretaria da Receita. ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA CAPUCHINHA DO BRASIL CENTRAL - ORCAP, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 127.003.046/2014, pertinente a solicitação de benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 14 de julho de 2014 (fl. 56). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 6 de outubro de 2014. SEBASTIÃO HORTÊNCIO - Presidente em exercício.

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 179/2014.

Recorrente: ALDO AMORIM ODORICO. Recorrida: Subsecretaria da Receita. ALDO AMORIM ODORICO, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 127.009461/2013, pertinente a solicitação de restituição de tributo, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 8 de abril de 2014 (doc. de fl. 19). Constatou-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a publicação da decisão ocorreu em 22 de outubro de 2013 (fl. 16), havendo a inobservância do art. 70, da Lei nº 4.567/2011. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 90, inciso I, Lei nº 4.567/2011. 2. Publique-se. Após restituam-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, em 6 de outubro de 2014. SEBASTIÃO HORTÊNCIO - Presidente em exercício.

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 182/2014.

Recorrente: DOMINGOS CAJADO DE LIMA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Processo: 122.000.469/2014. A autoridade de 1ª Instância, confirmando o indeferimento do pedido de benefício fiscal, submete ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais a decisão, nos termos do artigo 94, inciso II, do Decreto nº 33.269/2011. 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 6 de outubro de 2014. SEBASTIÃO HORTÊNCIO - Presidente em exercício.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº. 626/2013, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO- COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 102ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de novembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Sabor Brasil Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda, objeto do processo nº. 160.000.922/1999.

Art. 2º - Excluir a empresa da Resolução nº. 140/05 - COPEP/DF, de 23 de março de 2005, publicada no DODF nº. 59, de 30 de março de 2005, página 47, que tornou público o deferimento do projeto de viabilidade econômico-financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 526, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO- COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 111ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa AG Vidros e Box Ltda ME, objeto do processo nº. 160.001.096/2001.

Art. 2º - Excluir a empresa da Resolução nº. 104/02 - CPDI/DF, de 25 de junho de 2002, publicada no DODF nº. 138, de 23 de junho de 2002, página 10, que tornou público o deferimento do PVEF apresentado pela empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 527, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

Mantém a redução da base de cálculo dos tributos fiscais IPTU/TLP à empresa no âmbito do Pró-DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO- COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 111ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Manter a redução em 100% (cem por cento) da base de cálculo dos tributos fiscais IPTU e TLP no âmbito do Pró/DF II, com período de fruição de 2010 a 2013, à empresa Lim-papele Cosméticos Ltda, objeto do processo 370.000.645/2009, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.489.492/0001-14 e CF/DF nº. 07.319.525/001-53.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 529, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

Indeferir o pedido de revisão administrativa ao Cancelamento do Incentivo Econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO- COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 111ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir o pedido de revisão administrativo ao Cancelamento do Incentivo Econômico da empresa Só Casa Comércio de Tapetes Ltda ME, objeto do processo nº. 160.004.189/1999.

Art. 2º - Manter os termos da Resolução nº. 058/2011 - COPEP/DF, de 26 de julho de 2011, publicada no DODF nº. 149, de 02 de agosto de 2011, página 11, que tornou público o cancelamento da concessão de incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 530, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO- COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 111ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Politem Comércio e Serviços Ltda Epp, objeto do processo nº. 160.000.079/2005.

Art. 2º - Excluir a empresa da Resolução nº. 479/05 - COPEP/DF, de 03 de agosto de 2005, publicada no DODF nº. 159, de 22 de agosto de 2005, páginas 16 e 17, que tornou público o deferimento do PVEF apresentado pela empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 532, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

Não-Acolhe carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO- COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 111ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Não-acolher a carta-consulta apresentada pela empresa Reciclagem Monteiro Ltda ME, objeto do processo nº. 370.000.232/2013, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 533, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

Não-Acolhe carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO- COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 111ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Não-acolher a carta-consulta apresentada pela empresa Montana Materiais para Construção Ltda, objeto do processo nº. 370.000.609/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 535, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

Indeferir o enquadramento na Resolução nº. 02N/2013 e Cancela Atestado de Implantação Provisório de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA- COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir o enquadramento da empresa R.S.E. Confecção e Comércio de Roupas Ltda, objeto do Processo nº. 160.000.944/1999, no Art. 4º da Resolução Normativa nº. 02N/2013, de 19 de fevereiro de 2013, publicada no DODF nº. 49, de 08 de março de 2013, página 15.

Art. 2º - Cancelar o Atestado de Implantação Provisório nº 048/2005.

Art. 3º - Encaminhar o processo à TERRACAP, para providências referentes à Assinatura de novo Contrato - Migração.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 538, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

Não-Acolhe carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. A CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 89ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Não-acolher a carta-consulta apresentada pela empresa GRC Materiais e Transportes Ltda ME, objeto do processo nº. 370.000.107/2013.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 539, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

Indeferir o pedido de alteração do objeto social e de ampliação de área de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA- COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir o pedido de alteração do objeto social da empresa JRS Comércio de Ferragens Ltda, detentora do processo nº. 160.001.359/1999.

Art. 2º - Indeferir a solicitação de ampliação de área edificada, de 100,00m² para 213,42m².

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 552, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

Indeferir o pedido de reconsideração contra o Cancelamento do Incentivo Econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO– COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 111ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir o pedido de reconsideração contra o Cancelamento do Incentivo Econômico da empresa Madefacta Marcenaria e Artefatos de Madeira Ltda ME, objeto do processo nº. 160.000.387/1994.

Art. 2º - Manter os termos da Resolução nº. 384/2013 – COPEP/DF, de 22 de agosto de 2013, publicada no DODF nº. 209, de 07 de outubro de 2013, páginas 12 e 13, que tornou público o cancelamento da concessão de incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 555, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

Indeferir o pedido de reconsideração contra o Cancelamento do Incentivo Econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA– COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir o pedido de reconsideração contra o Cancelamento do Incentivo Econômico da empresa Digital Telecomunicações Ltda, objeto do processo nº. 160.000.780/1999.

Art. 2º - Manter os termos da Resolução nº. 362/2013 – COPEP/DF, de 06 de agosto de 2013, publicada no DODF nº. 194, de 18 de setembro de 2013, página 16, que tornou público o cancelamento da concessão de incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 557, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

Indefere a solicitação de prorrogação de prazo para implantação de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO E EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir a solicitação de prorrogação de prazo para implantação da empresa Braspac Brasília Pavimentadora e Construtora Ltda, objeto do processo nº. 160.000.452/2006.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 558, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

Indeferir o pedido de reconsideração contra o Cancelamento do Incentivo Econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA– COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir o pedido de reconsideração contra o Cancelamento do Incentivo Econômico da empresa K 2 Assessoria de Eventos e Promoções Ltda, objeto do processo nº. 370.000.323/2009.

Art. 2º - Manter os termos da Resolução nº. 103/2013 – COPEP/DF, de 14 de maio de 2013, publicada no DODF nº. 117, de 10 de junho de 2013, página 13, que tornou público o cancelamento da concessão de incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 559, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

Cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO- COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 111ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar o FIDE - Financiamento Especial para o Desenvolvimento da empresa Microlog Informática e Tecnologia Ltda, objeto do processo nº. 370.000.400/2008.

Art. 2º - Excluir a empresa da Resolução nº. 175/2008 – COPEP/DF, de 28 de maio de 2008,

publicada no DODF nº. 102, de 30 de maio de 2008, página 06, que tornou público a concessão do FIDE à empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 561, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

Não-Acolhe carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO- COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 111ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Não-acolher a carta-consulta apresentada pela empresa Condor Atacadista de Materiais para Construção S/A, objeto do processo nº. 370.000.424/2011, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 563, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

Mantem o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO- COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 111ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Manter o cancelamento da concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Ambiental Móveis e Materiais para Construção Ltda, objeto do processo nº. 160.000.858/2001.

Art. 2º - Manter os termos da Resolução nº. 235/2002 – CPDI/DF, de 18 de dezembro de 2002, publicada no DODF nº. 248, de 26 de dezembro de 2002, página 14.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 564, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

Indefere o projeto de viabilidade econômico-financeira e Cancela pré-indicação de área de empresa no âmbito do Pró/DF II

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO- COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 111ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira, para fins de migração para o PRÓ/DF II, da empresa Wilson Maciel da Silva ME, objeto do processo nº. 160.002.410/1999.

Art. 2º - Cancelar a pré-indicação de área da empresa, excluindo a mesma do Edital nº. 276, de 10 de julho de 2000.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 565, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

Indeferir o pedido de reconsideração ao não-acolhimento da Carta-Consulta de empresa pleiteante no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO– COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 111ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir o pedido de reconsideração ao não-acolhimento da Carta-Consulta da empresa Auto União Distribuidora e Comércio Ltda, objeto do processo nº. 370.000.366/2012.

Art. 2º - Manter os termos da Resolução nº. 021/2014 – COPEP/DF, de 23 de janeiro de 2014, publicada no DODF nº. 36, de 17 de fevereiro de 2014, página 23, que tornou público o não-acolhimento da Carta-Consulta da empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 566, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

Exclui empresa de Resolução que aprovou o PVEF e Cancela pré-indicação de área de empresa no âmbito do Pró/DF.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO- COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 111ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Excluir a empresa da Resolução nº. 103/2001 – CPDI/DF, de 30 de outubro de 2001, publicada no DODF nº. 212, de 05 de novembro de 2001, páginas 47 a 50, que tornou público o deferimento do Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa Roliman Rolamentos Ltda, objeto do processo nº. 160.000.734/2000.

Art. 2º - Cancelar a pré-indicação de área, excluindo a empresa do Edital nº. 237, de 16 de abril de 2001, publicada no DODF nº. 78, de 24 de abril de 2001, páginas 22 a 26.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 567, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

Mantem o cancelamento da pré-indicação de área de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF. A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 113ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Manter o cancelamento da pré-indicação de área da empresa Jett Car Mecânica e Autopeças Ltda ME, objeto do processo nº. 370.000.128/2010.

Art. 2º - Manter os termos da Resolução nº. 079/2013 – COPEP/DF, de 23 de abril de 2013, publicada no DODF nº. 109, de 28 de maio de 2013, página 15, que tornou público o cancelamento da pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 569, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

Indefere a solicitação de prorrogação de prazo para implantação de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 113ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir a solicitação de prorrogação de prazo para implantação da empresa JL Wega Representações de Móveis Ltda, objeto do processo nº. 160.000.443/2005.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 570, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

Indefere o pedido de reconsideração contra cancelamento da concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 113ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir o pedido de reconsideração contra o cancelamento da concessão do incentivo econômico da empresa Barnabé Manoel de Gois ME, objeto do processo nº. 160.000.287/1997.

Art. 2º - Manter os termos da Resolução nº. 584/2012 – COPEP/DF, de 12 de novembro de 2013, publicada no DODF nº. 256, de 04 de dezembro de 2013, página 23, que tornou público o cancelamento da concessão incentivo econômico da empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 571, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

Cancela a suspensão da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU/TLP e ITBI à empresa no âmbito do Pró-DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 113ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU e TLP, relativo ao período de 2003 a 2006, bem como cancelar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade do tributo fiscal ITBI à empresa Maria das Graças Maranhão ME, objeto do processo 370.000.373/2007, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.371.634/0001-13 e CF/DF nº. 07.472.327/001-93.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 572, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

Indefere a reconsideração ao Indeferimento do PVEF para fins de migração de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 113ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Indefere a reconsideração ao indeferimento do Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira, para fins de migração para o Pró/DF II, da empresa Bem Feito Confecções e Calçados Ltda, objeto do processo nº. 160.000.841/1999.

Art. 2º - Manter os termos da Resolução nº. 650/2013 – COPEP/DF, de 05 de dezembro de 2013, publicada no DODF nº. 271, de 19 de dezembro de 2013, página 69, que tornou público o indeferimento do Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira, para fins de migração para o Pró/DF II, e o cancelamento da concessão de incentivo econômico da empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 574, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

Cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 113ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar o FIDE - Financiamento Especial para o Desenvolvimento da empresa DSP Distribuidora S/A, objeto do processo nº. 370.000.278/2009.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Resolução nº. 394/09 – COPEP/DF, de 30 de abril de 2009, publicada no DODF nº. 86, de 06 de maio de 2009, página 20, que tornou público a concessão do FIDE à empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 575, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

Cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 113ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar o FIDE - Financiamento Especial para o Desenvolvimento da empresa Pinheiro Material Cirúrgico e Hospitalar Ltda, objeto do processo nº. 370.000.397/2008.

Art. 2º - Excluir a empresa da Resolução nº. 175, de 28 de maio de 2008, publicada no DODF nº. 102, de 30 de maio de 2008, página 06, que tornou público a concessão do FIDE à empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 577, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 113ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Aurélio Alves de Sousa ME, objeto do processo nº. 160.001.135/2001.

Art. 2º - Excluir a empresa da Resolução nº. 69/02 - CPDI/DF, de 28 de maio de 2002, publicada no DODF nº. 108, de 10 de junho de 2002, páginas 09 a 12, que tornou público o deferimento do Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 578, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

Inadmitir o pedido de reconsideração contra cancelamento da concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 113ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Inadmitir o pedido de reconsideração contra o cancelamento da concessão do incentivo econômico da empresa Ribeiro & Fagundes Agência de Automóveis Ltda, objeto do processo nº. 160.000.433/2005.

Art. 2º - Manter os termos da Resolução nº. 578/2013 – COPEP/DF, de 12 de novembro de 2013, publicada no DODF nº. 256, de 04 de dezembro de 2013, página 23, que tornou público o cancelamento da concessão incentivo econômico da empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 579, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 113ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Dular Refrigeração e Serviços Ltda ME, objeto do processo nº. 160.001.009/2001.

Art. 2º - Excluir a empresa da Resolução nº. 119/01 - CPDI/DF, de 29 de novembro de 2001, publicada no DODF nº. 233, de 07 de dezembro de 2001, páginas 23 a 26, que tornou público o deferimento do Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 580, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 115ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Shopping do Capoteiro Materiais para Estofamentos Ltda ME, objeto do processo nº. 370.001.094/2009.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Resolução nº. 1602/2010 - COPEP/DF, de 14 de dezembro de 2010, publicada no DODF nº. 237, de 15 de dezembro de 2010, página 15, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 581, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.

Indefere Recurso Hierárquico e Defere Alteração Contratual de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF II

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 115ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir o Recurso Hierárquico contra a redução do percentual de incentivo creditício da empresa 14 Brasil Telecom Celular S/A, objeto do processo nº. 160.000.161/2005.

Art. 2º - Manter os termos da Resolução nº. 05/2013 – COPEP/DF, de 19 de fevereiro de 2013, publicada no DODF nº. 40, de 25 de fevereiro de 2013, página 10, que tornou público a redefinição dos parâmetros de concessão do incentivo creditício da empresa.

Art. 3º - Deferir a alteração da Denominação Social da empresa, que passa a ser 'Oi Móvel S/A'.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 582, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 115ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Tamboril Restaurante Ltda, objeto do processo nº. 160.000.174/2005.

Art. 2º - Excluir a empresa da Resolução nº. 856/05 - COPEP/DF, de 13 de dezembro de 2005, publicada no DODF nº. 241, de 22 de dezembro de 2005, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 583, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.

Indefere revisão administrativa e Mantem Cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 115ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir a revisão administrativa à empresa Maria Luzia de Jesus Soares ME, objeto do processo nº. 160.000.863/2001.

Art. 2º - Manter os termos da Resolução nº. 976/2010 – COPEP/DF, de 30 de setembro de 2010, publicada no DODF nº. 192, de 06 de outubro de 2010, página 13.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 585, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.

Indefere Recurso Administrativo Hierárquico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 115ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir o Recurso Administrativo Hierárquico à empresa Madeireira Paratins Ltda ME, objeto do processo nº. 160.001.976/2000.

Art. 2º - Manter os termos da Resolução nº. 068/2013 – COPEP/DF, de 23 de abril de 2013, publicada no DODF nº. 109, de 28 de maio de 2013, página 13, que tornou público o cancelamento da concessão de incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 586, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 115ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir o recurso contra o cancelamento de Incentivo Econômico da empresa Consultório Veterinário Parkway Ltda, objeto do processo nº. 160.002.360/2000.

Art. 2º - Manter os termos da Resolução nº. 429/2010 – COPEP/DF, de 24 de junho de 2010, publicada no DODF nº. 131, de 09 de julho de 2010, página 07, que tornou público o cancelamento da concessão de incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 589, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa, para fins de migração para o Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 11 de setembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Estafe Estacas Fundações e Estruturas Ltda, para fins de migração para o PRÓ/DF II: Processo: 160.000.388/2000 Interessado: Estafe Estacas Fundações e Estruturas Ltda Endereço Atual: Quadra 08, Conjunto 13, Lote 06 – SCIA, Guará - Brasília/DF. Endereço Pleiteado: Quadra 08, Conjunto 13, Lote 06 – SCIA, Guará - Brasília/DF. Área do terreno atual: 1.595,50m² Indicada: 1.595,50m² A edificar: 618,79m² Empregos existentes: 01 A gerar: 11 Totais: 12 Investimento: R\$ 643.965,00 Atividade Econômica: Construção civil, fundações comuns e especiais, sondagens geológicas, projetos de construções, cálculos estruturais, consultorias e acabamentos.

Art. 2º - Encaminhar o processo para assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 665, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. A CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 11 de setembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa S.M. da Silva Confecções ME, objeto do processo nº. 160.001.133/1999.

Art. 2º - Excluir a empresa da Resolução nº. 100/00 – CPDI/DF, de 28 de novembro de 2000, publicada no DODF nº. 228, de 1º de dezembro de 2000, páginas 24 a 26, que tornou público o deferimento do PVEF apresentado pela empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 666, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 18ª Reunião Extraordinária, realizada em 11 de setembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Prostage Estruturas Metálicas Ltda, objeto do processo nº. 370.000.686/2007.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Resolução nº. 474/2012 – COPEP/DF, de 22 de novembro de 2012, publicada no DODF nº. 241, de 29 de novembro de 2012, páginas 13 e 14, que tornou público o deferimento do PVEF apresentado pela empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 667, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.

Indefere o pedido de reconsideração contra cancelamento da concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 18ª Reunião Extraordinária, realizada em 11 de setembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir o pedido de reconsideração contra o cancelamento da concessão do incentivo econômico da empresa Marcus Fábio Mendes Feitosa, objeto do processo nº. 160.001.346/1994.

Art. 2º - Manter os termos da Resolução nº. 534/2013 – COPEP/DF, de 24 de outubro de 2013, publicada no DODF nº. 247, de 25 de novembro de 2013, página 07, que tornou público o cancelamento da concessão incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 668, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO– COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 19ª Reunião Extraordinária, realizada em 11 de setembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Raspa Piso Comércio e Representação Ltda ME, objeto do processo nº. 160.000.954/1999.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Resolução nº. 346/2010 – COPEP/DF, de 24 de junho de 2010, publicada no DODF nº. 122, de 28 de junho de 2010, que tornou público o deferimento do PVEF apresentado pela empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 669, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.

Cancela a suspensão da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU/TLP à empresa no âmbito do Pró-DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO- COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 19ª Reunião Extraordinária, realizada em 11 de setembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU e TLP, relativo ao período de 2011 a 2014, à empresa FG Farma Goiás Distribuidora de Medicamentos Ltda, objeto do processo 370.000.349/2011, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.041.822/0002-03 e CF/DF nº. 07.518.435/002-89.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 670, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.

Torna sem efeito o projeto de viabilidade econômico-financeira e Cancela pré-indicação de área de empresa no âmbito do Pró/DF II

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO- COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 19ª Reunião Extraordinária, realizada em 11 de setembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa JMP Veículos Peças e Serviços Ltda, objeto do processo nº. 160.000.507/2001.

Art. 2º - Cancelar a pré-indicação de área da empresa, excluindo a mesma do Edital nº. 273, de 26 de abril de 2001, publicado no DODF nº. 85, de 04 de maio de 2001, página 62.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 671, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.

Indefere o pedido de reconsideração contra cancelamento da concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO– COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 19ª Reunião Extraordinária, realizada em 11 de setembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir o pedido de reconsideração contra o cancelamento da concessão do incentivo econômico da empresa Fort Veículos Ltda ME, objeto do processo nº. 160.003.451/1999.

Art. 2º - Manter os termos da Resolução nº. 513/2013 – COPEP/DF, de 24 de outubro de 2013, publicada no DODF nº. 247, de 25 de novembro de 2013, página 05, que tornou público o cancelamento da concessão incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 672, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.

Torna sem efeito o projeto de viabilidade econômico-financeira e Cancela pré-indicação de área de empresa no âmbito do Pró/DF II

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO- COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 19ª Reunião Extraordinária, realizada em 11 de setembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa Alice Patrocínio Vieira dos Santos ME, objeto do processo nº. 160.001.160/1999.

Art. 2º - Cancelar a pré-indicação de área da empresa, excluindo a mesma do Edital nº. 283, de 17 de julho de 2000, publicado no DODF nº. 139, de 21 de julho de 2001, páginas 22 a 26.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 674, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.

Cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO- COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 19ª Reunião Extraordinária, realizada em 11 de setembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar o FIDE - Financiamento Especial para o Desenvolvimento da empresa Conector Papéis Ltda, objeto do processo nº. 370.000.297/2008.

Art. 2º - Excluir a empresa da Resolução nº. 147/2008 – COPEP/DF, de 09 de maio de 2008, publicada no DODF nº. 89, de 13 de maio de 2008, que tornou público a concessão do FIDE à empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 675, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.

Indefere o pedido de redimensionamento de área de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE- COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 13ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de setembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir o pedido de ampliação de área da empresa Telma Abadia Grosara ME, detentora do processo nº. 160.002.073/1999.

Art. 2º - Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 676, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA- COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 13ª Reunião Extraordinária, realizada em 11 de setembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir o recurso contra o cancelamento de Incentivo Econômico da empresa João Batista de Carvalho Filho ME, objeto do processo nº. 160.003.126/1999.

Art. 2º - Manter os termos da Resolução nº. 489/2013 – COPEP/DF, de 19 de setembro de 2013, publicada no DODF nº. 218, de 18 de outubro de 2013, página 14, que tornou público o cancelamento da concessão de incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 677, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 11 de setembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Juscelino Fernandes da Cruz ME, objeto do processo nº. 160.001.143/2000.

Art. 2º - Excluir a empresa da Resolução nº. 64/01 – CPDI/DF, de 26 de julho de 2001, publicada no DODF nº. 147, de 1º de agosto de 2001, páginas 15 e 16, que tornou público o deferimento do PVEF apresentado pela empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 678, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.

Indefere o pedido de reconsideração contra cancelamento da concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A Câmara Setorial da Agricultura e Indústria – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 11 de setembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir o pedido de reconsideração contra o cancelamento da concessão do incentivo econômico da empresa Senap Construtora e Incorporadora Ltda, objeto do processo nº. 160.003.937/1999.

Art. 2º - Manter os termos da Resolução nº. 522/2013 – COPEP/DF, de 24 de outubro de 2013, publicada no DODF nº. 247, de 25 de novembro de 2013, página 06, que tornou público o cancelamento da concessão incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 679, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 18ª Reunião Extraordinária, realizada em 11 de setembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Luis Mendes Vieira Mecânica ME, objeto do processo nº. 160.002.750/1994.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Resolução nº. 228/98 – CDE/DF, de 27 de agosto de 1998, publicada no DODF nº. 215, de 12 de novembro de 1998, página 03, que tornou público o deferimento do PVEF apresentado pela empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 680, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 18ª Reunião Extraordinária, realizada em 11 de setembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir o recurso contra o cancelamento de Incentivo Econômico da empresa Mecânica e Molas Carvalho Ltda ME, objeto do processo nº. 160.000.377/2000.

Art. 2º - Manter os termos da Resolução nº. 203/2014 – COPEP/DF, de 20 de março de 2014, publicada no DODF nº. 68, de 04 de abril de 2014, que tornou público o cancelamento da concessão de incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 681, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.

Não-Acolhe carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 18ª Reunião Extraordinária, realizada em 11 de setembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Não-acolher a carta-consulta apresentada pela empresa VM da Silva Comércio e Serviços de Tintas ME, objeto do processo nº. 370.000.367/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 682, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.

Indefere o projeto de viabilidade econômico-financeira e Cancela pré-indicação de área de empresa no âmbito do Pró/DF II

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430,

de 02 de março de 2004, em sua 18ª Reunião Extraordinária, realizada em 11 de setembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira, para fins de migração para o PRÓ/DF II, da empresa Veloz Reguladora de Motores Ltda ME, objeto do processo nº. 160.001.023/1994.

Art. 2º - Cancelar a pré-indicação de área da empresa, excluindo a mesma do Edital nº. 117, de 07 de novembro de 1996, publicado no DODF nº. 231, de 28 de novembro de 1996.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 683, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 18ª Reunião Extraordinária, realizada em 11 de setembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Auto Reguladora Eletrônica Dois Irmãos Ltda, objeto do processo nº. 160.001.776/1994.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Resolução nº. 15/97 – CDE/DF, de 26 de março de 1997, publicada no DODF nº. 71, de 15 de abril de 1997, página 2662, que tornou público o deferimento do PVEF apresentado pela empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 684, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.

Cancela concessão de Incentivo Creditício de empresa no âmbito do Pró/DF II

A CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA – COPEP, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 11 de setembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar a concessão de Incentivo Creditício a empresa Globalbev Bebidas e Alimentos Ltda, objeto do processo nº. 370.000.631/2009, revogando a Resolução nº. 1448/09 – COPEP/DF, de 1º de dezembro de 2009, publicada no DODF nº. 242, de 16 de dezembro de 2009, página 30.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 685, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 11 de setembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Recol – Rede Elétrica Centro Oeste Ltda, objeto do processo nº. 160.000.561/1999.

Art. 2º - Excluir a empresa da Resolução nº. 116/00 – CDE/DF, de 21 de dezembro de 2000, publicada no DODF nº. 244, de 26 de dezembro de 2000, página 16, que tornou público o deferimento do PVEF apresentado pela empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 686, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.

Indefere o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa no âmbito do Pró/DF II

A CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 11 de setembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira, para fins de migração para o PRÓ/DF II, da empresa Sერიplastik Plásticos Padronizados Ltda ME, objeto do processo nº. 160.000.433/1999.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 687, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.

Cancela a pré-indicação de área de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 18ª Reunião Extraordinária, realizada em 11 de setembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar a pré-indicação de área da empresa Leticia Maria Silva Delmondes ME, objeto do processo nº. 160.001.140/2001.

Art. 2º - Tornar sem efeito o Edital nº. 976/2001, publicado no DODF nº. 154, de 11 de agosto de 2010.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 688, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.

Exclui empresa de Resolução e Cancela pré-indicação de área de empresa no âmbito do Pró/DF II A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 18ª Reunião Extraordinária, realizada em 11 de setembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Excluir a empresa Oton Souza Valente Filho ME, objeto do processo nº. 160.001.119/2001, da Resolução nº. 69/02 – CPDI/DF, de 28 de maio de 2002, publicada no DODF nº. 108, de 10 de junho de 2002, páginas 09 a 12, que tornou público a aprovação do PVEF da empresa.

Art. 2º - Cancelar a pré-indicação de área da empresa, excluindo a mesma do Edital nº. 976, de 18 de dezembro de 2001, publicado no DODF nº. 03, de 04 de janeiro de 2002, página 45.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 689, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.

Exclui empresa de Resolução e Cancela pré-indicação de área de empresa no âmbito do Pró/DF II A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 18ª Reunião Extraordinária, realizada em 11 de setembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Excluir a empresa ETE Pneus Peças e Serviços Ltda ME, objeto do processo nº. 160.001.445/2000, da Resolução nº. 12/02 – CPDI/DF, de 14 de março de 2002, publicada no DODF nº. 57, de 25 de março de 2002, páginas 15 e 16, que tornou público a aprovação do PVEF da empresa.

Art. 2º - Cancelar a pré-indicação de área da empresa, excluindo a mesma do Edital nº. 237, de 16 de abril de 2001, publicado no DODF nº. 78, de 24 de abril de 2001, páginas 22 a 26.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 690, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

Revoga Resolução que aprovou sobrestamento e Mantém o Cancelamento de empresa no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO AO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 116ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de setembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Resolução nº. 229/2011 – COPEP/DF, de 07 de novembro de 2011, publicada no DODF nº. 222, de 21 de novembro de 2011, página 15, que tornou público a aprovação do sobrestamento do processo da empresa Francisco Gladistone Borges ME, objeto do processo nº. 160.003.199/2000.

Art. 2º - Manter os termos da Resolução nº. 1286/09 – COPEP/DF, de 30 de outubro de 2009, publicada no DODF nº. 214, de 06 de novembro de 2009, que tornou público o Cancelamento da concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 691, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

Indefere revisão administrativa e Mantem Cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 116ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de setembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir a revisão administrativa à empresa Galvonoplastia Manzi Ltda ME, objeto do processo nº. 160.001.766/1999.

Art. 2º - Manter os termos da Resolução nº. 382/2012 – COPEP/DF, de 18 de setembro de 2012, publicada no DODF nº. 201, de 03 de outubro de 2012, página 08, que tornou público o cancelamento da concessão de incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 692, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

Indefere revisão administrativa contra o cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 116ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de setembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir a revisão administrativa contra o cancelamento da concessão de incentivo econômico à empresa São Pedro Extração de Areia Ltda, objeto do processo nº. 160.003.410/2000.

Art. 2º - Manter os termos da Resolução nº. 448/2010 – COPEP/DF, de 24 de junho de 2010, publicada no DODF nº. 131, de 09 de julho de 2010, página 07 e 08, que tornou público o cancelamento da concessão de incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 693, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 116ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de setembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir o recurso contra o cancelamento da concessão de Incentivo Econômico da empresa Ótica Recanto Ocular Ltda ME, objeto do processo nº. 160.002.276/1999.

Art. 2º - Manter os termos da Resolução nº. 119/2011 – COPEP/DF, de 24 de agosto de 2011, publicada no DODF nº. 170, de 31 de agosto de 2011, página 09, que tornou público o cancelamento da concessão de incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 694, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

Cancela pré-indicação de área de empresa no âmbito do Pró/DF II O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 116ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de setembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar a pré-indicação de área da empresa Cozinha Brasileira Indústria e Comércio de Alimentos Ltda, objeto do processo nº. 160.001.790/2000.

Art. 2º - Excluir a empresa do Edital nº. 237, de 16 de abril de 2001, publicado no DODF nº. 78, de 24 de abril de 2001, páginas 22 a 26, que tornou público a aprovação da pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 695, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

Indefere revisão administrativa contra indeferimento de reconsideração ao Cancelamento do Incentivo de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 116ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de setembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir a revisão administrativa contra o indeferimento do pedido de reconsideração ao cancelamento da concessão de incentivo econômico da empresa Buffet Condor Ltda ME, objeto do processo nº. 160.000.384/1999.

Art. 2º - Manter os termos da Resolução nº. 395/2014 – COPEP/DF, de 11 de junho de 2010, publicada no DODF nº. 127, de 24 de junho de 2014, página 12, que tornou público o indeferimento do pedido de reconsideração ao cancelamento da concessão de incentivo econômico da empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 696, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 116ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de setembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir o recurso contra o cancelamento da concessão de Incentivo Econômico da empresa Eficaz Construções Instalações e Sistemas contra Incêndio Ltda, objeto do processo nº. 160.000.396/1999.

Art. 2º - Manter os termos da Resolução nº. 309/2010 – COPEP/DF, de 27 de maio de 2010, publicada no DODF nº. 112, de 14 de junho de 2010, página 15, que tornou público o cancelamento da concessão de incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 697, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 71ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Fortaleza Serviços Empresariais Ltda, objeto do processo nº. 160.000.561/1999.

Art. 2º - Excluir a empresa da Resolução nº. 551/2012 – CDE/DF, de 31 de janeiro de 2013, publicada no DODF nº. 28, de 05 de fevereiro de 2013, página 65, que tornou público o deferimento do PVEF apresentado pela empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 698, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.

Indeferir a reconsideração ao Indeferimento do PVEF para fins de migração de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 114ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir a reconsideração ao indeferimento do Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira, para fins de migração para o Pró/DF II, da empresa Society Collection Confecções Ltda ME, objeto do processo nº. 160.000.565/1998.

Art. 2º - Manter os termos da Resolução nº. 370/2013 – COPEP/DF, de 22 de agosto de 2013, publicada no DODF nº. 209, de 07 de outubro de 2013, página 11, que tornou público o indeferimento do Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira, para fins de migração para o Pró/DF II, e o cancelamento da concessão de incentivo econômico da empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 699, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.

Indefere recurso ao cancelamento de incentivo fiscal à empresa no âmbito do Pró-DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 114ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir o recurso ao cancelamento da suspensão do incentivo fiscal da empresa GCR Genivaldo Claret Rossi & Cia Ltda, objeto do processo 160.000.295/2005, inscrita no CNPJ sob o nº.72.652.662/0001-57 e CF/DF nº.07.352.131/001-15.

Art. 2º - Manter o cancelamento da suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos IPTU e TLP, referente aos exercícios de 2006 a 2009, e do ITBI, mantendo os termos da Resolução nº. 788/05 – COPEP/DF, de 22 de novembro de 2005, publicada no DODF nº. 224, de 28 de novembro de 2005, página 14.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 700, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.

Torna sem efeito o projeto de viabilidade econômico-financeira e Cancela pré-indicação de área de empresa no âmbito do Pró/DF II

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 114ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa Mayara Auto Mecânica Ltda, objeto do processo nº. 160.001.286/2001, revogando a Resolução nº. 93/97 – CDE/DF, de 28 de maio de 1997, publicada no DODF nº. 141, de 25 de julho de 1997, página 5674.

Art. 2º - Cancelar a pré-indicação de área da empresa, excluindo a mesma do Anexo único do Edital nº. 06, de 03 de abril de 1996, publicado no DODF nº. 67, de 08 de abril de 1996.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 701, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 114ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2014, RESOLVE: Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa José Jackson Guilherme Alves, objeto do processo nº. 160.001.206/2001.

Art. 2º - Excluir a empresa da Resolução nº. 12/02 – CDE/DF, de 14 de março de 2002, publicada no DODF nº. 57, de 25 de março de 2002, páginas 15 e 16, que tornou público o deferimento do PVEF apresentado pela empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 702, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.

Torna sem efeito projeto de viabilidade econômico-financeira e Cancela pré-indicação de área de empresa no âmbito do Pró/DF II

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO- COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 112ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa E.M. Pereira Criação e Comunicação ME, objeto do processo nº. 160.001.687/2000.

Art. 2º - Cancelar a pré-indicação de área da empresa, excluindo a mesma do Edital nº. 237, de 16 de abril de 2001, publicado no DODF nº. 78, de 24 de abril de 2001, páginas 22 a 26.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 703, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 71ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Bancos Autos Reclináveis Probastos Ltda ME, objeto do processo nº. 160.001.206/2001.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Resolução nº. 166/94 – CDE/DF, de 07 de dezembro de 1994, publicada no DODF nº. 243, de 20 de dezembro de 1994, que tornou público o deferimento do PVEF apresentado pela empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 704, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 71ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa A Oliveira da Cunha Restaurante ME, objeto do processo nº. 160.001.401/2000.

Art. 2º - Excluir a empresa da Resolução nº. 91/01 – CPDI/DF, de 28 de setembro de 2001, publicada no DODF nº. 191, de 03 de outubro de 2001, que tornou público o deferimento do PVEF apresentado pela empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 705, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.

Indefere reconsideração contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 18ª Reunião Extraordinária, realizada em 11 de setembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir o pedido de reconsideração contra o não-acolhimento da Carta-Consulta da empresa Design – Fábrica e Comércio de Armários e Cozinhas Ltda, objeto do processo nº. 370.000.464/2011.

Art. 2º - Manter os termos da Resolução nº. 133/2014 – COPEP/DF, de 20 de março de 2014, publicada no DODF nº. 69, de 07 de abril de 2014, que tornou público o cancelamento da concessão de incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº. 88/02 – CPDI/DF, de 25 de junho de 2002, publicada no DODF nº. 123, de 1º de julho de 2002, páginas 21 a 24: ONDE SE LÊ: "...13 – 160.001.347/2001 – WEST-CAR REGULADORA E MECÂNICA LTDA. Endereço Pleiteado: Conjunto X, Lote 04, Setor de Múltiplas Atividades do Gama/DF. Área: 233,40m² Empregos: atual 1 e a gerar 3 Investimento: 38.930,00. Atividade: Prestação de serviços de reparação de veículos automotores, regulação eletrônica e mecânica..." LEIA-SE: "...13 – 160.001.347/2001 – WEST-CAR COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. Endereço Pleiteado: Conjunto L, Lote 06, Setor de Múltiplas Atividades do Gama/DF. Tamanho da Área Indicada: 221,63m² A Edificar: 141,00m² Empregos: atuais 02 e a gerar 03 Empregos Totais: 05 Investimento: R\$ 87.119,97 Obras Civis: R\$ 78.419,97. Atividade: Comércio de peças e acessórios para veículos automotores, impermeabilizações de veículos, proteção de pinturas, películas, lavagem de veículos, regulação eletrônica e mecânica e outras atividades correlatas do ramo..."

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**CORREGEDORIA DA SAÚDE**

PORTARIA Nº 402, DE 08 DE OUTUBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 163/2014 com a finalidade de apurar possível denúncia de irregularidade administrativa, possível não observância de normas regulamentares de trabalho, possíveis faltas injustificadas ao serviço, possível não atendimento de normas legais, conforme elementos constantes do Memorando nº 1328/2014 – CONT/COR/SES-DF e do Relatório Técnico nº 235/2014 – CONT/COR/SES-DF com seus respectivos anexos.

Art. 2º Designar a 2ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 7º, inciso II, da Portaria nº 195, de 17 de julho de 2014, publicada no DODF do dia 18 de julho de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 403, DE 08 DE OUTUBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 158/2014 com a finalidade de apurar denúncia de possível irregularidade administrativa, possíveis faltas injustificadas em serviço e possível não observância de normas legais, conforme elementos constantes do Memorando nº 1228/2014 – NUCAFF/HBDF e anexos.

Art. 2º Designar a 3ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso III, da Portaria nº 195, de 17 de julho de 2014, publicada no DODF do dia 18 de julho de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RECOMENDAÇÃO CSDF Nº 01, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal, em sua trecentésima trigésima primeira reunião extraordinária, no dia 19 de agosto de 2014, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Lei nº 4.604 de quinze de julho de 2011, e

Considerando o disposto na Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social no Sistema Único de Saúde;

Considerando o Plano Nacional de Educação Permanente para o Controle Social em Saúde - 2013/2015;

Considerando as discussões e proposições resultantes da Segunda Reunião Ampliada do Conselho de Saúde do Distrito Federal, Conselhos Regionais de Saúde e Conselho Nacional de Saúde, ocorrida no dia 28 de novembro de 2013;

Considerando o processo de implantação do Programa Telesaúde Brasil Redes no Distrito Federal, e o potencial das ferramentas desse Programa para a Educação Permanente de atores sociais envolvidos com o controle social no SUS;

RECOMENDA:

Que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal desenvolva projeto de integração de ações voltadas para a Educação Permanente para o Controle Social entre as atividades do Núcleo Técnico Científico do Telesaúde no DF, tanto no âmbito da tele-educação, quanto no da tele-consultoria e apresente ao Conselho de Saúde do Distrito Federal para apreciação.

Plenário do Conselho de Saúde do DF em sua 331ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 19 de Agosto de 2014.

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 07 de outubro de 2014.

A Fundação Hemocentro de Brasília, por meio do seu Centro de Compras, torna público para conhecimento dos interessados que tornou sem efeito os Avisos de Licitação referente aos Pregões Eletrônicos nºs 09.2014 e 13.2014, publicados no DODF do dia 06 de outubro de 2014, página 33, devido à perda do objeto.

BEATRIZ MAC DOWELL SOARES

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

PORTARIA CONJUNTA Nº 20, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014.

OS TITULARES DA SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL E DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 c/c o inciso I, artigo 19, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar as Dotações Orçamentárias, na forma adiante especificada:

CEDENTE: UO 28.901 – Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB;

UG 280901 – Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB.

FAVORECIDO: UO 09.122 – Administração Regional de Águas Claras – RA XX

UG: 190122 – Administração Regional de Águas Claras – RA XX

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6208.3089.0001, NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51; FONTE DE RECURSOS: 168; VALOR: R\$ 1.038.358,92 (hum milhão, trinta e oito mil, trezentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos).

Objeto: Despesas para a execução de obras de Urbanização e Paisagismo para Revitalização da Avenida Brasília localizada na Região Administrativa de Águas Claras – RA XX.

Art. 2º A UO Cedente poderá solicitar relatórios parciais sobre a execução do objeto a qualquer tempo.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS SABINO DANTAS

Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano Substituto

Presidente Substituto do Conselho de Administração do FUNDURB

DENILSON BENTO DA COSTA

Administrador Regional de Águas Claras

PORTARIA Nº 72, DE 08 DE OUTUBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 29.576, de 07 de outubro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 111.001.217/2014, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Urbanismo URB 24/14, Detalhe 24/14 e o respectivo Memorial Descritivo MDE 24/14, relativos à locação de rampas de acesso aos subsolos, localização de centrais de gás provisórias e nivelamento dos bolsões de estacionamentos, nas Superquadras SQNW 102 a 106 e SQNW 302 a 306, do Setor de Habitações Coletivas Noroeste – SHCNW, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS SABINO DANTAS

PORTARIA Nº 73, DE 08 DE OUTUBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.184, de 04 de março de 2013, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 390.000.165/2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Paisagismo PSG 025/14 e o respectivo Memorial Descritivo MDE 025/14, referentes à acessibilidade e qualificação urbana na Quadra 2, Conjuntos 1 a 5, e Quadra 3, Conjuntos 1 a 7, na Vila DNOCS, na Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS SABINO DANTAS

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 100.000.281/2014

Dispõe sobre a autorização extraordinária para correção de erro material sanável em cadastro inicial de candidata do Programa Morar Bem, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL-CODHAB/DF, no uso das atribuições conferidas no Estatuto Social desta Companhia, com registro sob o nº 20080173764 na Junta Comercial do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar em caráter extraordinário, a realização da correção de erro material que fez constar as datas de chegada ao Distrito Federal e nascimento em 04/12/4967, quando na verdade deveria ser em 04/12/67 (data de nascimento) e abril de 1993 (data de chegada ao Distrito Federal), bem como a correção de endereço residencial, para fazer constar o número do lote de 113 para 1/3, conforme documentação anexa, da EDITE BATISTA SANTANA – CPF nº 503.995.601-06, no cadastro do Programa Morar Bem, pela Unidade de Tecnologia da Informação – UNTEC desta Companhia, via Sistema Integrado de Habitação – SIHAB, bem como o recebimento da documentação pelo Núcleo de Atendimento - NUATE, tendo em vista que cumpriu os requisitos de validade e tempestividade impostos pela CODHAB/DF, para participação da política habitacional de interesse social do Distrito Federal, e que por motivo de erro material, sanável causado por parte desta Companhia, foi impedida de ser habilitada no Programa em comento;

Art. 2º Determino a realização da referida correção no cadastro, bem como o recebimento da documentação da EDITE BATISTA SANTANA, com base no Parecer Normativo nº 001/2014-PROJU/CODHAB, de 26 de agosto de 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 08 de outubro de 2014.

RAFAEL OLIVEIRA

Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 100.000.282/2014

Dispõe sobre a autorização extraordinária para correção de erro material sanável em cadastro inicial de candidato do Programa Morar Bem, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL-CODHAB/DF, no uso das atribuições conferidas no Estatuto Social desta Companhia, com registro sob o nº 20080173764 na Junta Comercial do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar em caráter extraordinário, a realização da correção de erro material conforme decisão judicial da 4ª Vara de Fazenda Pública sendo: a) retificar o cadastro para fazer constar como titular do imóvel situado na Quadra 12, conjunto A, lote 2.149-A – Estrutural/DF, a MARIA LINDOMAR MENDES DE SOUSA, pela Unidade de Tecnologia da Informação – UNTEC desta Companhia, via Sistema Integrado de Habitação – SIHAB; b) recebimento da documentação da AURINEIDE DA CRUZ SILVA, CPF nº 028.292.391-80, para análise em virtude da convocação para o Programa Morar Bem, pelo Núcleo de Atendimento - NUATE, tendo em vista que cumpriram os requisitos de validade e tempestividade impostos pela CODHAB/DF, para participação da política habitacional de interesse social do Distrito Federal, e que por motivo de erro material, sanável causado por parte desta Companhia, foi impedida de ser habilitada no Programa em comento;

Art. 2º Determino a realização da referida correção no cadastro da MARIA LINDOMAR MENDES DE SOUSA, bem como o recebimento da documentação da AURINEIDE DA CRUZ SILVA, com base no Parecer Normativo nº 001/2014-PROJU/CODHAB, de 26 de agosto de 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 08 de outubro de 2014.

RAFAEL OLIVEIRA

Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 153, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, art. 17, da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista Deliberação pela Diretoria Colegiada, e o que consta nos autos do processo 197.000.055/2013, RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao Superintendente de Administração e Finanças competência para assinar o Termo de Permissão de Uso de Bem Público nº 003/ANA/2014, a ser celebrado entre a Agência Nacional de Águas – ANA e a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 07, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e ainda, de acordo com o disposto no artigo 19, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996; e de acordo com o inciso I, artigo 38, do Decreto nº 16.098/1994, Resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 44.101/UG: 440.101 – Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

PARA UO 09.101/UG: 090.101 – Secretaria de Estado da Casa Civil

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FUNÇÃO	VALOR TOTAL
14.422.6222.2267.0005	33.90.39	100	R\$ 3.852,42

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a atender despesas pela utilização de linhas telefônicas, dos meses de abril, maio e junho/2014, do Sistema 151 do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal-IDC-PROCON-DF.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

AMANDA WANDERLEY

Secretária de Estado de Justiça,
Direitos Humanos e Cidadania do DF

(respondendo)

U.O Cedente

SWEDENBERGER BARBOSA

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

U.O Favorecida

PORTARIA Nº 107, DE 03 DE OUTUBRO DE 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do Parágrafo Único do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o que lhe confere o artigo 113, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e considerando a Decisão nº 4114/2014-TCDF, publicada no DODF nº 189, de 11 de setembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Cessar os efeitos das Portarias e Ordens de Serviço que estão em desacordo com o Achado 9.1.1 do Relatório de Auditoria nº 2/2014-DIRPA/CONAP/CONT/STC, em observância à Decisão supramencionada, exarada nos autos do Processo nº 8690/2014-TCDF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMANDA GONÇALVES WANDERLEY

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 162, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no artigo 97- A, incisos III e VII c/c artigo 100, ambos da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como diante do disposto no artigo 114, § 1º, da Lei Orgânica do DF e no artigo 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo na Tomada de Contas Especial aberta por meio da Portaria nº 48, de 08/04/2014, publicada no DODF nº 74, de 11/04/2014, instaurada para apurar os fatos constantes do processo 0401-000250/2012, a contar do término da prorrogação determinada pela portaria nº 125, de 08/08/2014, publicada no DODF nº 167, de 15/08/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BATISTA SOUSA

PORTARIA Nº 164, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no artigo 97- A, incisos III e VII c/c artigo 100, ambos da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como diante do disposto no artigo 114, § 1º, da Lei Orgânica do DF e no artigo 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo na Tomada de Contas Especial aberta por meio da Portaria nº 106, de 27/08/2013, publicada no DODF nº 181, de 30/08/2013, instaurada para apurar os fatos constantes do processo 0401-000390/2011, a contar do término da prorrogação determinada pela portaria nº 32, de 28/02/2014, publicada no DODF nº 47, de 06/03/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BATISTA SOUSA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 280, de 07 de outubro de 2014, publicada no DODF nº 211, de 8 de outubro de 2014, página 60, ONDE SE LÊ: "...do Núcleo de Fiscalização de Tecnologia da Informação...", LEIA-SE: "...do Núcleo de Fiscalização de Obras de Serviços de Engenharia...".

SECRETARIA DAS SESSÕES**RETIFICAÇÃO**

Na Decisão nº 4487/2014, proferida no Processo nº 1174/2004, relatado pelo Conselheiro ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA, apreciado na Sessão Ordinária nº 4717, de 09.09.14, publicada no DODF nº 201, edição de 25 de julho de 2014, Seção I, página 14, em seu item II, na parte ONDE SE LÊ: “CLEIDE MONTEIRO DUARTE”, LEIA-SE: “CREIDE MONTEIRO DUARTE”.

**EXTRATO DE PAUTA Nº 72/2014, DAS SESSÕES PLENÁRIAS
DO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2014 (*)**

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4727

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 31043/2010, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE; 2) 38323/2010, Tomada de Contas Especial, SEL; 3) 30038/2012, Licitação, Secretaria de Saúde do Distrito Federal; 4) 8275/2014, Representação, Omni Empresa de Vigilância e Segurança LTDA;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 8876/2008, Tomada de Contas Especial, SEL; 2) 9309/2008, Tomada de Contas Especial, SEL; 3) 9487/2009, Aposentadoria, Josafa Rodrigues Lopes; 4) 17800/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE - Contas; 5) 24777/2011, Pensão Civil, Iva Rizzi Florentino; 6) 7731/2012, Aposentadoria, Therezinha de Jesus dos Reis Nunes; 7) 15365/2012, Solicitações de Informações, 3ª PROURB - MPDFT/Ministério Público da União; 8) 24504/2013, Representação, SINDSER/DF; 9) 36944/2013, Representação, M.P.C./TCDF; 10) 38076/2013, Representação, MP/TCDF; 11) 15445/2014, Aposentadoria, Joviano Paes; 12) 15550/2014, Aposentadoria, Cleuza Rodrigues de Lima; 13) 15640/2014, Licitação, NOVACAP; 14) 15941/2014, Aposentadoria, Geraldo Moura da Cruz; 15) 16140/2014, Aposentadoria, Luzia Lima Diniz; 16) 17499/2014, Aposentadoria, Lúcia Regina Selvero de Souza; 17) 17952/2014-e, Aposentadoria, SIRAC; 18) 18479/2014, Aposentadoria, Ana Roberta da Silva Dias; 19) 18622/2014, Aposentadoria, Ilda Alves de Oliveira; 20) 28040/2014, Representação, Auto Posto Millennium 2000 Ltda;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 11407/2014, Aposentadoria, Iraci Inês da Fonseca; 2) 11903/2014, Pensão Civil, Marília Rodrigues da Silva; 3) 13850/2014, Aposentadoria, Fátima Dias Grilo Pacheco; 4) 18347/2014, Aposentadoria, Heliana de Sousa Gonçalves; 5) 19408/2014, Aposentadoria, Vanda Elisa de Oliveira Leal;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 2844/1991, Aposentadoria, NERY DE SOUZA FIGUEIREDO; 2) 1138/2004, Pensão Militar, Flozina Pereira de Souza; 3) 33770/2005, Tomada de Contas Especial, SEDF; 4) 23049/2007, Aposentadoria, Cícero Alves da Silva; 5) 39689/2007, Representação, Secretaria de Educação; 6) 986/2009, Representação, Ministério Público de Contas do DF; 7) 10810/2010, Representação, 3ª ICE - Contas; 8) 19094/2010, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, CEASA; 9) 29995/2010, Contrato, Convênios e outros ajustes, 3ª ICE; 10) 20526/2011, Inspeção, Ministério Público junto ao TCDF; 11) 31005/2011, Tomada de Contas Especial, DFTRANS; 12) 27177/2012, Representação, CLDF; 13) 21785/2013, Aposentadoria, Doriocan Jose dos Santos; 14) 28771/2013, Dispensa /Inexigibilidade de Licitação /Adesão, SES; 15) 36600/2013, Pensão Civil, Sonia Maria Souto Silva; 16) 1882/2014, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Auditoria; 17) 3788/2014, Aposentadoria, João Expedito Caetano Correa; 18) 9115/2014, Aposentadoria, Núbia Mendonça Maciel Rufino; 19) 12136/2014, Recurso, José Flávio de Souza Bezerra; 20) 13027/2014-e, Admissão de Pessoal, Departamento de Trânsito - DETRAN; 21) 13710/2014, Aposentadoria, Vera Lucia Vieira Gangorra; 22) 13841/2014, Aposentadoria, Maria Abadia José da Silva; 23) 16980/2014-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 24) 20988/2014, Licitação, SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA COPA 2014;

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 827

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 5345/2006, Vantagem Pessoal, Sérgio Araújo de Amorim Lopes;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4723

Aos 30 dias de setembro de 2014, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em fruição de férias, o Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO.

O Conselheiro DOMINGOS LAMOGIA DE SALES DIAS encontra-se afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09 e da decisão do Superior Tribunal de Justiça, adotada em 07.05.2014.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária 4722 e Extraordinária Reservada nº 960, ambas de 25.09.2014.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 022/2014-GCMA, do Gabinete do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, comunicando a interrupção, no próximo dia 1º, das férias do Titular daquele Gabinete.

- Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 201400202640-6, impetrado por MONISE CAMPOS PEREIRA.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: PROCESSO Nº 17803/2009 - Despacho Nº 702/2014, Edital de Concurso Público: PROCESSO Nº 29808/2013 - Despacho Nº 701/2014.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Licitação: PROCESSO Nº 23162/2014 - Despacho Nº 592/2014, Representação: PROCESSO Nº 24070/2012 - Despacho Nº 593/2014, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 21380/2014 - Despacho Nº 586/2014, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 21429/2014 - Despacho Nº 584/2014, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 16522/2014 - Despacho Nº 588/2014, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 16514/2014 - Despacho Nº 590/2014, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 16344/2014 - Despacho Nº 591/2014, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 16395/2014 - Despacho Nº 589/2014, Licitação: PROCESSO Nº 27133/2014 - Despacho Nº 601/2014, Inspeção: PROCESSO Nº 11732/2009 - Despacho Nº 693/2014.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 8700/2006 - Auditoria de regularidade levada a efeito na então Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST, para verificar pagamentos na área de pessoal ativo e a execução de contratos de terceirização de vigilância e limpeza. DECISÃO Nº 4851/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – reiterar à Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal - SEAP a determinação contida no item III da Decisão nº 1.889/2014, a ser cumprida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com o alerta ao dirigente da Pasta acerca da possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, IV e VII, da Lei Complementar nº 01/1994, em caso de novo descumprimento de deliberação plenária; II – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 3310/2010 - Procedimento de fiscalização especial, levado a efeito por força de deliberação desta Corte de Contas em decorrência do que se apura no Inquérito nº 650/2009-STJ, com vistas a examinar a execução do Contrato nº 07/2009- Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal – SETRAB, firmado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, e a empresa B2BR - BUSINESS TO BUSINESS INFORMÁTICA DO BRASIL S/A. DECISÃO Nº 4853/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 350/2013 e 120/2014, da Informação nº 12/2014-DIAUD2 e da Informação nº 63/14-NFTI; II – considerar atendidas as diligências objeto dos itens II, V, VII da Decisão nº 1.691/2013; III – autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3978/2011 - Aposentadoria de FRANCISCO CRISTIANO BEZERRA-CLDF. DECISÃO Nº 4854/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumprida a Decisão nº 5.726/2013, reiterada pela de nº 4.887/2013; II – tomar conhecimento da Ação Ordinária com deferimento de Pedido de Antecipação de Tutela, ajuizada no TJDF (Processo nº 2014.01.1.094091-6 – Terceira Vara da Fazenda Pública), manejada pelo servidor Francisco Cristiano Bezerra, com o objetivo de continuar percebendo a vantagem dos décimos, decorrentes do exercício de cargos em comissão na Câmara dos Deputados; III – determinar à jurisdicionada que acompanhe o desenrolar da ação judicial indicada no item anterior, dando conhecimento de seu trânsito em julgado a esta Corte de Contas; IV – determinar o sobrestamento da análise da concessão em exame até o desfecho do Processo-TCDF nº 12.433/2013, no qual se realizam estudos especiais relativos à interpretação da alínea “h” do item III da Decisão nº 6.611/2010, determinados pela Decisão nº 910/2013 (Processo nº 21.900/2012).

PROCESSO Nº 9446/2013 - Representação nº 07/2013-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de denúncia recebida na Ouvidoria daquele Parquet, dando conta da utilização do Espaço Cultural do Choro, de responsabilidade da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, pelo Instituto Cultural de Educação Musical de Brasília – ICEM, sem licitação. DECISÃO Nº 4855/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação encaminhada pelo Instituto Cultural de Educação Musical de Brasília – ICEM (fls. 55/81), em atenção à alínea “a” do item II da Decisão nº 6.044/2013; II – considerar procedentes os esclarecimentos prestados pelo ICEM, com relação à regularidade do Convênio nº 03/2010-SEC, e imprecidentes, quanto à ocupação comercial da Cantina pelo Clube do Choro; III – determinar à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SECULT/DF que faça gestão junto ao Instituto Cultural de Educação Musical de Brasília – ICEM no sentido de que sejam adotadas as providências necessárias à regularização da prestação do serviço de cantina/bar no Espaço Cultural do Choro, uma vez que a execução do serviço por parente de membro da diretoria do Instituto fere o princípio da impessoalidade, comunicando ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, as providências adotadas; IV – determinar ainda à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SECULT/DF que, no prazo de 90 (noventa) dias, preste circunstanciados esclarecimentos, encaminhando a correspondente documentação probante, acerca dos pontos suscitados pelo douto Ministério Público junto à Corte, no Parecer nº 764/2014-ML; V – autorizar a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Jurisdicionada e ao Instituto Cultural de Educação Musical de Brasília – ICEM; b) o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 5829/2014 - Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2014 - BRB, lançado pelo Banco de Brasília S/A - BRB, em especial sobre os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência, cujo objeto é a aquisição de solução integrada de gestão empresarial de mercado – ERP (Enterprise Resource Planning), compreendendo licenciamento de uso definitivo

e não exclusivo com atualizações e correções de defeitos no produto, bem como serviços de implantação, treinamento, suporte e manutenção de natureza corretiva e evolutiva, durante a vigência contratual (48 meses), valor estimado do certame: R\$ 51.000.000,00 (cinquenta e um milhões de reais). DECISÃO Nº 4848/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício VIFIP/DIRCO – 2014/017, da C. DIPES/SUSEG/GECON – 2014/299, da documentação constante nos anexos IV e V e da Informação nº 60/14 - NFTI; II – considerar cumprido o item IV da Decisão nº 1.271/2014; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 10117/2014 - Aposentadoria de HELENA GUIMARÃES OLIVEIRA-SE. DECISÃO Nº 4856/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF que, em relação ao Processo nº 463-000.820/2009, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) notificar a inativa: a.1) para que apresente certidões de tempo de serviço relativos aos períodos de 1º/12/1977 a 4/04/1978 e de 5/04/1978 a 24/06/1982 emitidas, respectivamente pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal e pelo Instituto de Desenvolvimento e Recursos Humanos, ou por seus sucessores, sob pena de ser alterado para menor o percentual de adicional de tempo de serviço constante do abono provisório; a.2) de que a incorporação de três quintos do DF-11 a sua remuneração e, conseqüentemente, aos seus proventos foi irregular, o que ensejará providências para a respectiva anulação, porque a função somente poderia ser incorporada, se o exercício do cargo a qual estava vinculada tivesse ocorrido em período não concomitante com o exercício do cargo de professor; a.3) de que, caso queira, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá apresentar razões de defesa junto a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (dias), a partir de sua ciência em relação ao subitem precedente e, também, pertinente ao subitem a.1 desta Decisão, na hipótese de não obtenção das certidões lá mencionadas; b) alertar a inativa de que poderá computar o tempo prestado ao Ministério da Cultura, no período entre 25/08/1985 e 26/06/1986, inclusive para ATS, desde que assim requeira, e apresente certidão de tempo de serviço desse período emitido por aquele órgão federal; c) na hipótese de a interessada não se contrapor no prazo antes mencionado na subalínea “a.3”, providencie a alteração do ato concessório e do abono provisório com vistas a excluir a incorporação de 3/5 do DF-11 e ajustar o percentual de ATS, em conformidade com a existência ou não das certidões mencionadas na subalínea “a.1” precedente, e de requerimento da interessada acompanhado da certidão aludida na alínea “b” desta decisão.

PROCESSO Nº 17502/2014 - Aposentadoria de MÁRIO LÚCIO ARAÚJO-SE. DECISÃO Nº 4857/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, abordada no Processo TCDF nº 12.895/2009, e observe eventuais implicações na concessão em exame; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 18746/2014 - Aposentadoria de CARLOS AUGUSTO FONSECAAAYRES-SES. DECISÃO Nº 4858/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar à Jurisdicionada que: I – se for o caso, providencie a correção no sistema SGRH da data de nascimento do servidor para fazer constar 15/06/1945, conforme consta da cédula de identidade acostada às fls. 2/3 do Processo GDF nº 060.001.384/2011; II – adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de juntar a documentação pertinente à apuração e às conclusões a respeito da regularidade da acumulação de cargos pelo servidor, que, de acordo com informações do sítio do Tribunal de Contas da União - TCU e do SIAPE, se encontra aposentado no cargo de Médico do Ministério da Saúde; III – faça gestões no Ministério da Saúde a fim de que esse órgão informe os períodos averbados pelo servidor para fins da aposentadoria na área federal, que não poderão ser computados para a concessão em exame.

PROCESSO Nº 21500/2014-e - Admissões no cargo de Professor de Educação Básica realizadas pela Secretaria de Estado Educação do Distrito Federal – SE/DF. DECISÃO Nº 4859/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2008, publicado no DODF de 15.09.2008: Professor de Educação Básica, especialidade: Matemática: Alexandre Gomes da Rocha Gonçalves, Carlos Alves Rodrigues, Carlos Venício Siqueira, Cleudiana Dos Santos Feitoza, Daniel Antônio de Castro Lemes, Francisco Anailton Dos Santos, Glaucileanderson Machado Palma, Janio Cesar Alencar Dos Santos, José Eustáquio Ferreira, José Getúlio da Silva Filho, Juliano Crispim Rocha da Silva, Marina Faria Nunes, Márcio Antônio Ribeiro, Poliana Moita Braga, Rodrigo Gontijo Hollanda, Sidival Silva, Tatiana de Moura Borges, Vinícius Costa Matos e Waldizar Borges de Araújo França; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 24045/2014-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado Educação do Distrito Federal – SEE/DF, no ano letivo de 2012. DECISÃO Nº 4860/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professor, ocorridas no ano letivo de 2012, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2010 – SEPLAG/SE, publicado no DODF de 03.12.2010: Professor 2012, especialidade: Filosofia: Maria da Luz Matias, Marta da

Costa Gomes, Milton Jose da Silva, Miro Souza de Almeida, Morisa Alves da Rocha, Mário Jorge Santos Santana, Nelson de Moura Costa, Nivaldo Pereira da Silva, Raianny Pereira de Rezende, Rejânia Viana Dias e, Robson Pedro Veras. Professor 2012, especialidade: Física: Alene Gonzaga Ribeiro, Alessandro Dias Guedes, Ana Flavia Clavijo Fuentes, Andre Luis Silva Lobato, Andre Luiz Sales da Silva, Carlos Brasileiro Pita, Carlos José Mourão Melo, Clenilson Pereira Costa, Cintia Rocha da Trindade, Daniel Santos Lula Barros, Deivisson Alves de Lima, Douglas Espíndola Leal, Edson Nunes Costa Paurá, Flavio Santos de Azevedo, Jeferson Antonio da Silva, Jorgino Moreira Pinto, Kelson Oliveira Rocha, Lindinalva Batista Meira, Luiz Afonso Rodrigues de Almeida, Luís Antônio Martins da Silva, Marcelo Brandão Monteiro Dos Santos, Marco Aurélio Crestani Perez, Marco Aurélio Silva, Murillo Pinheiro Oliveira, Márcio Ribeiro Rezende, Patrick Luis Tavares de Oliveira, Paulo Araújo de Azevedo, Pedro Fernando dos Santos, Rafael Cassiano Soares de Moura, Raquel Batista de Almeida, Rodrigo Silva Magalhães, Sergio Luiz Correa de Sousa, Simone da Silva Dourado Costa, Vagner Vieira Lins e, Wilson Miguel da Cunha. Professor 2012, especialidade: Geografia: Augusto César David Ribeiro Eyng, Giselle Andrade de Sousa, Rhudson Augusto de Queiroz Paiva e Sidney Santos Rodrigues; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 24061/2014-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado Educação do Distrito Federal – SEE/DF, no ano letivo de 2012 DECISÃO Nº 4861/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professor, ocorridas no ano letivo de 2012, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2010 – SEPLAG/SE, publicado no DODF de 03.12.2010: Professor 2012, especialidade: Geografia: Adriana Reinaldo da Mata, Aidé de Cássia Ramos Cardoso, Alexandre Oliveira Dorneles, Ana Lucia Alves, Ana Maria Correa da Silva Gerhardt, Bárbara Pinto Carvalho, Carpegianny Petronio Ferreira Laurentino, Cristiane da Silva Souza, Dalila Fernandes de Negreiros, Decio Couto Caixeta, Dulciene da Costa Frazão de Brito, Eduardo Lourenço Olinto, Edwin Luisi Bruno de Freitas, Fabiana Miranda de Oliveira, Fernando Antonio Gorgen Gerlach, Francisca Eliete Leite Sabóia Feitosa, Gleycon Rodrigo da Silva Gomes, Herberth Avilez Norberto da Silva, Jacira Martins Santos, Jailton Pereira Lopes, Janisson Rocha Dos Santos, Jaqueline de Lima Abreu, Joaci Pinheiro Nogueira, Joana Darc de Oliveira Gonçalves, João Paulo de Souza Vargas, João Roberto Alves de Sousa, Juliane Raquel Wachholtz, Lacy Ferreira Martins, Leandro de Oliveira Nardi, Luana Sousa Damasceno, Luciana da Silva Couto, Luciano Lacerda de Gouvêa, Mara Lucia Amorim Marçal, Marc Araújo Rocha Pinto, Marcos Aurelio da Silva, Maria Edilene da Cruz, Maxem Luiz de Araújo, Michelle de Souza Nunes, Monique Daiana Lima Felácio, Raquel Bastos Magalhães, Ronivaldo Lustosa de Carvalho, Shirley Franx Silva, Silvio Passos Nunes Junior, Soraya Maria Moraes Galhen, Thiago Alves da Silva, Túlio Felipe da Paz Carneiro, Utabajara Reges Casado, Valduleide Batista Visgueira, Wander da Silva Leite e Wesley da Silva Braga; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 24665/2014-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado Educação do Distrito Federal, no ano letivo de 2012. DECISÃO Nº 4862/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professor, ocorridas no ano letivo de 2012, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2010 – SEPLAG/SE, publicado no DODF de 03.12.10: Professor 2012, especialidade: Matemática: Adriana de Oliveira de Jesus Silva, Alexandre Marques Sobrinho, Aline Cristina de Almeida, Allan Fabricio Barbosa Nascimento, Andréia Adriana da Silva Coelho, Beniana Batista Dos Reis, Claudete Aparecida da Costa Monteiro, Cleissen Farias Martins, David Gasille Santos, Delma Vital de Sousa, Elison Neves Cabral, Enderson Pereira Lopes, Erlene Vieira Camelo de Melo, Esmeralda Alves Venzi, Fernando Augusto Pinto Dos Santos, Francisco Pereira da Silva Filho, Gilson Izidio Lopes, Giselle Cajado Freitas Dias, José Eurélio Negreiros de Souza, Kelly Christina Lima Luso, Kelly Martins Silva, Kátia Sueli Sivek Perez, Leticia Guerra de Franca Araujo, Luciana de Almeida Cattermol, Luciano de Sousa Silva, Luiz Fernando Frozza, Maralice Maria de Oliveira Barros, Marcos Vinício de Sousa Alves, Maria Inês de Lucca, Marise Lopes Serafim, Mauro Lúcio Alves Dos Reis, Melcks Santana Lima, Nadia Lucia de Souza Dias Miranda, Nancy da Luz Davidis, Nilma Juvenal de Almeida, Nubia Jacqueline Matos, Orlando Macedo da Silva, Patrícia Dos Santos Borges Rodrigues, Paulo Cezar Silva Xavier, Paulo Henrique Alves Vieira, Rafael Farias Brasil, Rui Silva Junior, Sidcley Nascimento Silva, Sérgio Bolzan Gonçalves, Tábata Nunes Oliveira e Vera Lúcia da Silva Aurélio; II – autorizar a juntada de cópia das fichas a seguir mencionadas ao Processo nº 3.529/2013, bem como do Parecer do Ministério Público junto à Corte do DF, em razão da existência de acumulação de cargo público efetivo de professor com o exercício da atividade temporária nas fichas 2/3 (com indicio de incompatibilidade de horário), 10/11, 23/24, 52/53 e 54/55, uma vez que a acumulação de cargos está em desacordo com o disposto no art. 6º da Lei distrital nº 4.266/2008, que regulamentou o art. 19, VIII, da LODF; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 24738/2014-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado Educação do Distrito Federal – SEE/DF, no ano letivo de 2012. DECISÃO Nº 4863/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professor, ocorridas no ano letivo de 2012, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2010 – SEPLAG/SE, publicado no DODF de 03.12.10: Professor - Área 1, especialidade: História: Andreia Araujo de Sousa, Aparecida Jozilene da Silva, Candida Carolina de Andrade e Silva, Carim Cristina Rodrigues Silva, Carina Ramos de Carvalho, Cleia de Araujo Barroso, Dalva Mendes de França Paz, Dihene Gervasio Barbosa Silva, Edileusa Texeira de Sousa, Fabio Dos Anjos Carvalho Mendes,

Fabio Felix Ribeiro, Glaucete Oliveira do Espírito Santo, Hevilane Maria Costa Bulhões, Igor Nascimento de Souza, Irineu Francisco do Nascimento Barbosa, Jacimone de Souza Gomes Silva, Jane Fernanda Meireles da Silva, Jaqueline Rodrigues Barcelos, Jeidma Marinho de Almeida, Jonh Kennedy Mota de Oliveira, Karina Aparecida Martins, Lecia Maria Campos Alves Carvalho, Leidiane da Silva Carvalho, Liliane Barbosa Silva, Marco Antônio Sampaio Esteves, Marine Lima de Oliveira, Marizete Durães Mezet de Lima, Mônica Martins Macêdo, Selma Anselmo de Carvalho, Silvania Farias de Sena, Tamara Ferreira Moraes, Tamara Freire Lopes, Thais Rodrigues de Moraes, Victor Hugo Ferreira da Silva Campos. Professor - Área 1, especialidade: Língua Portuguesa: Adriana Dias Lisboa Cardoso, Adriana Szervinskis Tavares, Cinthia Dos Santos Rodrigues, Cristina Ribeiro Felício, Elizabeth Jesus Queiroz, Flavia Roberta Damasceno, Giselly Lins Gomes, Hudson Silva Rodrigues, Iohana Rodrigues Dos Reis, Isabelle Rodrigues de Lima, Josianne Ulhoa Marques de Moura, Klelie Ligianne do Nascimento e Ricardo Barbosa Azenha; II – autorizar a juntada de cópia das fichas a seguir mencionadas ao Processo nº 3.529/2013, bem como do Parecer do Ministério Público junto à Corte, em razão da existência de acumulação de cargo público efetivo de professor, secretário de educação e monitor, com o exercício da atividade temporária, nas fichas 4/5, 24/25 e 46/47, o que contraria o disposto no art. 6º da Lei distrital nº 4.266/2008, que regulamentou o art. 19, VIII, da LODF; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 24878/2014-e - Atos de aposentadoria incluídos no módulo de concessões do SIRAC, em consonância com sistemática estabelecida pela Resolução-TCDF nº 219/2011, juntados ao sistema de processo eletrônico do TCDF. DECISÃO Nº 4864/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legais, para fins de registro, as aposentadorias a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos respectivos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Lauridice Pereira da Rocha, ato nº 010215-5, Matrícula nº 1121, no cargo de Técnico de Administração Pública – TCDF - Classe Especial - Padrão 44, conforme ato publicado no DODF de 6/3/2014; Maria Jose Barroso de Oliveira Troccoli de Araujo, ato nº 010159-8, Matrícula nº 162, no cargo de Técnico de Controle Externo - TCDF - Classe Especial - Padrão 44, conforme ato publicado no DODF de 4/2/2014; Maria Sonia da Silva, ato nº 010190-9, Matrícula nº 897, no cargo de Auxiliar de Administração Pública - TCDF - Classe Especial - Padrão 25, conforme ato publicado no DODF de 6/2/2014; Suely de Fatima Santos, ato nº 010157-8, Matrícula nº 230, no cargo de Auditor de Controle Externo - TCDF - Classe Especial - Padrão 63, conforme ato publicado no DODF de 4/2/2014 e Zélia Maria de Jesus França, ato nº 010156-3, Matrícula nº 978, no cargo de Técnico de Administração Pública - TCDF - Classe Especial - Padrão 44, conforme ato publicado no DODF de 27/1/2014; II – autorizar o arquivamento do feito.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 3247/2010 - Inspeção realizada na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal - SEAPA para verificar possíveis irregularidades nas contratações firmadas entre aquela Secretaria e a empresa Uni Repro Serviços Tecnológicos Ltda., por meio de adesão a atas de registro de preços de outras unidades da Federação. DECISÃO Nº 4844/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos expedientes de fls. 643, 650/667 e 670/671; b) do Ofício nº 599-GAB/SEAGRI-DF; c) do Relatório de Inspeção nº 3.20003.14 – SECONT/2ºDICONTE; II – determinar à Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural que dê imediato cumprimento ao item III da Decisão nº 533/14, procedendo ao pagamento dos valores retidos, na forma definida em contrato, ou seja, com o adimplemento integral da franquia estabelecida, dando disso conhecimento a este Tribunal; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 10305/2010 - Contrato nº 17/2010, decorrente de adesão a Ata de Registro de Preços do Ministério da Defesa/Exército Brasileiro, celebrado com a empresa UNIMIX TECNOLOGIA LTDA., para prestação de serviços especializados de informática, sob demanda, em horas, em suporte a produtos e tecnologia Oracle. DECISÃO Nº 4865/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das justificativas de fls. 305/313, 402/479, 319/364 e 365/401, apresentadas em atenção ao item III da Decisão nº 6.762/12; b) da Nota Técnica nº 41/2013, do Núcleo de Fiscalização de Tecnologia da Informação; c) da manifestação da empresa Unimix, na qualidade de terceiro interessado, protocolada em 13.09.11 (Anexo V); d) dos documentos de fls. 488/531 e do Anexo VI dos autos em exame; II – considerar: a) improcedentes as justificativas de fls. 305/313; b) parcialmente procedentes: b.1) as alegações da contratada constantes do Anexo V, como terceiro interessado, apenas para afastar a irregularidade e o indicio de irregularidade indicados, respectivamente, nos parágrafos 21 e 38 do Relatório de Inspeção nº 7.0103/11; b.2) as justificativas de fls. 402/479, apenas para afastar a irregularidade indicada no parágrafo 20 do Relatório de Inspeção nº 7.0103/11; b.3) as justificativas de fls. 319/364, apenas para afastar a responsabilidade pelas irregularidades referenciadas nos itens III.a e III.b da Decisão nº 6.762/12; III – determinar à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal a instauração de Tomada de Contas Especial para apurar as responsabilidades e o prejuízo decorrente da execução do Contrato nº 17/2010 entre a SEDEST e a empresa Unimix, nos termos tratados pelo Relatório de Inspeção nº 7.0103/11; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da pesquisa salarial (fls. 113/115), da Planilha de Custos e Formação de Preços (fls. 116/128), do Relatório de Inspeção nº 7.0103/11 (fls. 130/149), da Informação nº 45/2014-Diacomp2 (fls. 533/597), do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento. Par-

cialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento, in totum, da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 33461/2010 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4866/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das defesas às fls. 241/272 e anexos de fls. 273/307 e às fls. 314/324 e anexos de fls. 325/345, e dos documentos às fls. 370/376; II – considerar procedentes as alegações de defesa dos militares nominados no parágrafo 28 da Informação nº 172/14, tendo em vista que o Tribunal, por meio das Decisões nºs 5.666, 5.667 e 5.668/13, vem se manifestando pela não responsabilização dos militares responsáveis pela concessão, já que a responsabilidade pela correta destinação da indenização de transporte caberia ao militar beneficiário; III – no que diz respeito ao militar beneficiário da indenização de transporte, nominado no parágrafo 31 da Instrução: a) considerar improcedentes as alegações de defesa apresentadas em face da citação determinada pelo item III da Decisão nº 4.568/11, tendo em vista que os argumentos trazidos aos autos não foram capazes de infirmar os fatos apontados nos autos em exame, conforme consignado na Informação nº 94/2012 - 3ª Divisão de Contas (fls. 168/187); b) na forma do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e art. 20 da Lei Complementar nº 1/1994, julgar irregulares suas contas, notificando-o, com fulcro no art. 26 da referida lei, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o valor do débito que lhe foi imputado, no valor de R\$ 165.269,80, apurado em 09.07.2014 (fl. 389), autorizando, desde já, a adoção das providências cabíveis, no termos do art. 29 da mesma lei, caso não haja manifestação do interessado, bem como aplicar a pena de inabilitação, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 01/94, tendo em vista a gravidade das irregularidades ocorridas; IV – considerar prejudicado o item Va da Decisão nº 4.568/11, reiterado pelo item V da Decisão nº 5.830/12; V – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; VI – ordenar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de estilo, inclusive quanto ao exame dos Ofícios 281/2013 e 26 e 29/2014-COGED/CTROL e anexo, fls. 192 e 260/262, respectivamente.

PROCESSO Nº 9127/2011 - Representação do Ministério Público junto à Corte, originada de denúncia de possíveis prejuízos causados ao erário, em razão do envio de oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para participarem de Curso de Especialização em Auditoria Governamental na cidade de Fortaleza – CE. DECISÃO Nº 4867/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 160/13-COGED/CTROL (fl. 162), e do documento que o acompanha de fls. 163/170; II – determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe qual a conclusão alcançada pela Corporação acerca da necessidade de realização, ou não, das despesas de diárias e ajudas de custos, objeto do Processo nº 053.000.043/11, no período compreendido entre 02 de fevereiro a 06 de março de 2011; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 082/14 e do relatório/voto da Relatora ao CBMDF, com vistas a subsidiar o cumprimento da diligência acima; b) o retorno à SEACOMP, para os devidos fins. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 928/2012 - Auditoria de regularidade autorizada pela Decisão nº 2.418/08, realizada em órgãos e entidades do GDF, entre março e maio de 2012, com vistas a verificar os procedimentos exigidos pela Lei nº 3.952/07, que trata da utilização de créditos de milhagens aéreas advindos de passagens adquiridas com recursos públicos do DF, e pelo Decreto nº 28.902/08, que dispõe sobre procedimentos para contratação de serviços de fornecimento de passagens e institui o Sistema Informatizado de Gerenciamento de Passagens Aéreas e Diárias – Sipad. DECISÃO Nº 4868/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 360, 493 e 647/14-GAB/SEPLAN (fls. 388/394); II – incluir os autos em exame em roteiro de inspeção para a verificação do cumprimento dos itens “III-a” e “III-b” da Decisão 1.325/14; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para os fins pertinentes. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. PROCESSO Nº 30925/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4869/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos às fls. 34/35; II – relativamente ao militar nominado no parágrafo 4 da Informação nº 187/14: a) considerá-lo revel para todos os efeitos, por não ter atendido à citação ordenada no item II da Decisão nº 2.121/14, com esteio no art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94; b) julgar irregulares suas contas, na forma dos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20 da LC nº 1/94, notificando-o, com fulcro no art. 26 da referida lei, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o débito que lhe fora imputado nos autos, no valor de R\$ 96.065,13, atualizado até agosto de 2014, fl. 35, referente ao recebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da sua passagem à inatividade, bem como aplicar a pena de inabilitação, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Adminis-

tração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 01/94, tendo em vista a gravidade das irregularidades ocorridas; III – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; III – autorizar: a) desde já, caso não atendida a notificação a que se refere a alínea “b” do item II, a adoção das providências descritas no art. 29 da mesma LC; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 20983/2013 - Edital de Concorrência nº 01/2013, lançado pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU, destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços, operação e manutenção do Aterro Sanitário Oeste, localizado na Região Administrativa de Samambaia. DECISÃO Nº 4850/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer do recurso de reconsideração de fls. 1101/1141, do Consórcio GAE/CONSTRURBAN/DBO, como recurso inominado interposto em face do item II da Decisão nº 4.548/14/13, deixando, contudo, de conferir-lhe o efeito suspensivo; II – tomar conhecimento da petição de fls. 1069/1074 da empresa Valor Ambiental Ltda.; III – autorizar: a) nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/07, a comunicação desta deliberação aos recorrentes; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para análise de mérito dos argumentos apresentados pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU.

PROCESSO Nº 17324/2014-e - Ofício do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, solicitando providências quanto a possíveis pendências nos repasses de recursos, pelo GDF, ao FUNDEB, no exercício de 2013. DECISÃO Nº 4870/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 846/2014/CGFSE/DIGEF/FNDE/MEC (eDOC 0CE4B31C-c) e 1.017/2014/CGFSE/DIGEF/FNDE/MEC, de 05.06.14 (e-DOC 20A44BDD-c); II – informar ao signatário dos expedientes indicados no item I, bem como ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb/DF que, em relação ao exercício de 2013, a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal promoveu a disponibilização das parcelas decorrentes da arrecadação do ICMS, IPVA e ITCMD devidas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, não havendo, no caso, qualquer diferença pendente de repasse pelo Governo do Distrito Federal; III – autorizar: a) o encaminhamento, à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e aos destinatários da deliberação contida no item II, de cópia da Informação nº 21/2014 - NAGF e das planilhas consubstanciadas nos Papéis de Trabalho nºs 01 e 02, associados ao Processo em apreço; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 22832/2014 - Edital da Concorrência nº 019/14 – ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, relativo à contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica, meios-fios, drenagem pluvial e execução de Obras de Artes Especiais em Vicente Pires – RA XXX - DF. Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, proferiu parecer verbal pela suspensão do certame. Houve empate na votação. O Conselheiro PAIVA MARTINS seguiu o voto da Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pela suspensão do certame e pelo encaminhamento dos autos ao Núcleo de Fiscalização de Obras para análise das justificativas apresentadas pela Jurisdicionada, no que foi acompanhado pelo Conselheiro PAULO TADEU. DECISÃO Nº 4841/2014 - O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I) determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP que, com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 198 do RITCDF, suspenda a Concorrência nº 019/2014 – ASCAL/PRES, até ulterior deliberação desta Corte; II) encaminhar os autos ao Núcleo de Fiscalização de Obras para análise dos documentos constantes das fls. 214 a 226, enviados pela Jurisdicionada em atendimento ao Despacho Singular nº 546/2014-GCAM.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 15560/2012 - Auditoria levada a efeito na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no segundo semestre de 2012, em cumprimento ao Plano Geral de Auditoria de 2012. DECISÃO Nº 4840/2014 - Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 18747/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4871/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da defesa e respectivos anexos acostados às fls. 70/83 e dos ofícios e respectivos anexos de fls. 84/87; II – afastar a responsabilidade dos militares José Rajão Filho e Sérgio Apolônio da Silva, respectivamente, Comandante-Geral e Diretor de Inativos e Pensionistas do CBMDF, à época dos fatos, tendo em vista que o Tribunal vem se manifestando pela não responsabilização dos responsáveis pela concessão, já que a correta destinação da indenização de transporte caberia ao beneficiário; III – considerar improcedentes as alegações de defesa apresentadas pelo militar José Teodoro Farias, em face da citação determinada pelo item II da Decisão nº 4.043/2013 (fl. 63), tendo em vista que os argumentos trazidos aos autos não foram capazes de infirmar os fatos apontados nos autos em exame; IV – julgar irregulares, com fundamento no art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20 da LC nº 01/1994, as contas do militar mencionado no inciso III supra, notificando-o, com fulcro no art. 26 da referida lei, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o valor do débito que lhe foi imputado, no valor de R\$ 116.203,13, atualizado em 06/08/2014, fls. 89/90, autorizando, desde

já, a adoção das providências cabíveis, no termos do art. 29 da LC nº 1/1994, caso não haja manifestação do interessado; V – tendo em vista a gravidade dos fatos observados, aplicar ao militar beneficiário da indenização, a pena de inabilitação, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, prevista no art. 60 da Lei Complementar nº 1/94; VI – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VII – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 7265/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4872/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos às fls. 41/55 e da defesa acostada às fls. 37/40; II – considerar: a) improcedentes as alegações de defesa apresentadas em face da citação determinada pelo item II da Decisão nº 97/2014, tendo em vista que os argumentos trazidos não foram capazes de infirmar os fatos apontados nos autos em exame; b) encerrada a TCE em exame, com fulcro no art. 13, inciso I, da Resolução nº 102/1998, em face do ressarcimento espontâneo promovido pelo militar nominado no parágrafo 11 da instrução, mediante desconto em sua folha de pagamento; c) quite com o erário distrital, nos termos do art. 28 da LC nº 01/1994, o militar a que se refere a alínea anterior no que tange ao débito apurado nos autos em exame; III – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à STC/DF.

PROCESSO Nº 7435/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4873/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da defesa apresentada às fls. 98/99 e anexos de fls. 100/136, bem como do documento de fl. 138; II – julgar irregulares as contas da militar Icléia de Fátima Azevedo Machado, com fundamento no art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20 da LC nº 01/1994, notificando a militar com fulcro no art. 26 da referida lei, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o valor do débito que lhe foi imputado no valor de R\$ 37.571,80, atualizado até agosto de 2014 (fl. 138); III – tendo em vista a gravidade dos fatos observados, aplicar à militar beneficiária da indenização a pena de inabilitação, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, prevista no art. 60 da Lei Complementar nº 1/94; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 12433/2013 - Estudos especiais levados a efeito pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal desta Corte acerca do alcance da alínea “h” da Decisão nº 6611/2010, exarada no Processo nº 10623/2010, tudo por força da Decisão nº 910/2013, proferida no Processo nº 21900/2012. DECISÃO Nº 4874/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 2922/2013, tendo em vista o desfecho do Processo nº 10623/2010 (Decisão nº 3662/2014); II – tomar conhecimento dos estudos levados a efeito às fls. 29/35 dos autos em exame, considerando cumprida a Decisão nº 910/2013, proferida no Processo nº 21900/2012; III – no sentido de que: 1) o reconhecimento do direito à contagem do tempo especial no regime estatutário se dá a partir da data de publicação da decisão proferida no Mandado de Injunção 721, isto é, a partir de (30.11.07); 2) é possível crescer o tempo de serviço estatutário ponderado (oriundo da prestação laboral em condições insalubres) com vistas à desaverbação de licenças (especial e prêmio) então utilizadas para a percepção do abono de permanência ou de aposentadoria, desde que os efeitos financeiros desses benefícios sejam posteriores àquele marco estabelecido no subitem anterior; IV – autorizar o arquivamento do feito. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Relator, bem como dar ciência desta decisão ao complexo administrativo do Governo do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 15410/2014 - Aposentadoria de MAGNA BATISTA DOS SANTOS SANTANA-SE. DECISÃO Nº 4875/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do Abono Provisório de fl. 52 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho do Processo nº 19935/11, adotando, se for o caso, as providências pertinentes com relação à concessão em exame; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 17642/2014 - Aposentadoria de JUVENAL JACINTO DA SILVA-SE. DECISÃO Nº 4876/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do Abono Provisório de fl. 30 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho do Processo nº 19935/11, adotando, se for o caso, as providências pertinentes com relação à concessão em exame; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 17928/2014 - Edital do Pregão Eletrônico pelo SRP nº 17/2014, lançado pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF/DF, tendo por objeto a contra-

tação de empresa especializada na prestação de serviços de planejamento e organização de eventos em geral. DECISÃO Nº 4846/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 495/2014 – GAB/SEF e seus anexos (fls. 27/102), enviados pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF em atendimento ao item II, letras “a”, “b” e “c”, da Decisão nº 2981/2014 (fl. 25), considerando-a atendida; II - autorizar: a) a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF/DF a dar continuidade ao Pregão Eletrônico pelo SRP nº 17/2014- SEF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 21283/2014 - Pregão Eletrônico nº 25/2014, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, cujo objeto é a contratação de Instituição de Educação Superior (IES), para prestação de serviços de docência e atividades de apoio ao ensino voltado aos cursos de formação, aperfeiçoamento, altos estudos e habilitação, promovidos pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, sob o regime de empreitada por preço unitário. DECISÃO Nº 4847/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 229/SPL - DALF (fl. 24) e documentos anexos (fls. 25/30), enviados pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF em atendimento ao item II, letras “a” e “b”, da Decisão nº 3554/2014 (fl. 22), considerando-a atendida; II – autorizar: a) a PMDF a dar continuidade ao Pregão Eletrônico nº 25/2014; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 22484/2014 - Contratação de serviços técnicos especializados na área de Tecnologia da Informação – TI da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, mediante fornecimento de sistema jurídico e serviços em postos de trabalho de digitadores para virtualizar aproximadamente 1.500 (mil e quinhentos) processos. DECISÃO Nº 4845/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 229/2014-PRES/TCB, bem como dos documentos que o acompanham, constantes do anexo I dos autos em exame; II – determinar: a) cautelarmente, com fulcro no art. 198 do RI/TCDF, que a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB se abstenha de emitir novas ordens de serviço no bojo do contrato; b) que a jurisdicionada se manifeste acerca dos seguintes fatos narrados na instrução: b.1) ausência de caráter emergencial na contratação em exame (§§ 12 a 14); b.2) especificações do sistema adquirido que extrapolam o requisitado no documento que deu origem à contratação (§§ 15 a 18 e 21); b.3) valor de manutenção excede 20% do valor das licenças (§19); b.4) contratação por hora de trabalho e não por ponto de função (§ 20); III – autorizar: a) o envio à jurisdicionada de cópia da instrução, do relatório/voto do Relator e desta decisão; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 24886/2014-e - Atos de aposentadoria incluídos no módulo de concessões do SIRAC, aposentadorias (seis, com base no art. 3º da EC nº 47/05; uma, no art. 6º da EC nº 41/03), de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF (Cargos de Agente de Gestão Educacional e Técnico de Gestão Educacional). DECISÃO Nº 4877/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legais, para fins de registro, as aposentadorias das servidoras a seguir nomeadas, ressalvando que a regularidade dos respectivos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: ATO, SERVIDOR, TIPO DE ATO, ÓRGÃO, CARGO; 06934-0 LOURDES LIMA DE SOUZA Aposentadoria SE/DF Agente de Gestão, Educacional, 08151-3 EDITE RAMOS Aposentadoria SE/DF Agente de Gestão, Educacional; 08214-5 VERA LUCIA DA SILVA NORONHA Aposentadoria SE/DF Técnico de Gestão Educacional, 07145-7 ALZIRA PEREIRA Aposentadoria SE/DF Agente de Gestão, Educacional; 05616-1 FRANCISCA BRITO DE CARVALHO Aposentadoria SE/DF Agente de Gestão, Educacional; 08849-0 MÁRCIA APARECIDA REZENDE COSTA Aposentadoria SE/DF Técnico de Gestão, Educacional e 05615-6 JANE GONÇALVES DE LIMA Aposentadoria SE/DF Técnico de Gestão Educacional.

PROCESSO Nº 27133/2014 - Representações formuladas pela empresa Pacto Ambiental EIRELI contra os Editais das Concorrências Públicas nºs 01, 02 e 03/2014-CORSAP-DF/GO, tendo por objeto a contratação de empresa para implantar e executar serviços de tratamento e destinação final de Resíduos Sólidos Urbanos, respectivamente, nos Municípios de Padre Bernardo, Abadiânia (envolvendo, ainda, Alexânia, Cocalzinho de Goiás e Pirenópolis) e Luziânia. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 601/2014-GC/PT, proferido no dia 29.09.14, para os efeitos dos arts. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, 40 da Lei Complementar nº 1/94, 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. DECISÃO Nº 4842/2014 - O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Acompanhamento. RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 8311/2010 - Pensão civil instituída por ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA-SES. DECISÃO Nº 4852/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 2759/2014-GAB/SES e dos documentos que o acompanham (fls. 134/150); II – conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a prorrogação de prazo requerida, por mais 60 (sessenta) dias, a contar desta decisão, para atendimento da diligência determinada pela Decisão nº 3.008/13, reiterada pela Decisão nº 1.048/14; III – alertar os dirigentes da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que, após o decurso do prazo ora concedido em prorrogação, o processo será julgado no estágio que se encontrar devendo ser apurada a responsabilidade de quem tenha dado causa à omissão das informações necessárias à correta formalização do processo; IV – remeter à jurisdicionada, juntamente com esta decisão, cópia do relatório/voto do Relator; V – determinar o retorno dos

autos à SEFIPE, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 17967/2011 - Tomada de contas anual da Região Administrativo XVI – Lago Sul, referente ao exercício de 2009. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Sr. CÉSAR AUGUSTO ROCHA. O Sr. PAULO AFONSO COSTA ZUBA não compareceu, nesta data, para realizar a sustentação oral de defesa deferida por meio da Decisão nº 4199/2014. DECISÃO Nº 4849/2014 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente.

PROCESSO Nº 34780/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4878/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 010.001.508/06; II – determinar, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, a citação do servidor militar nominado no parágrafo 18 da Informação nº 120/14 (fls. 62/66) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente alegações de defesa, ou recolha o débito que lhe é imputado nos autos (R\$ 49.802,44, valor em 12.05.2014), em decorrência da percepção indevida da vantagem pecuniária de indenização de transporte, quando da sua passagem para a inatividade, ante a possibilidade de ter suas contas julgadas irregulares e de ser-lhe aplicada a penalidade prevista no art. 60 da Lei Complementar nº 1/94; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 19239/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4879/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 010.001.553/06; II – determinar, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, a citação do servidor militar nominado no parágrafo 32 da Informação nº 142/14-SECONT/2º DICON (fls. 21/33) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente alegações de defesa, ou recolha o débito que lhe é imputado nos autos (R\$ 86.366,99, valor em 22.05.2014), em decorrência da percepção indevida da vantagem pecuniária de indenização de transporte, quando da sua passagem para a inatividade, ante a possibilidade de ter suas contas julgadas irregulares e de ser-lhe aplicada a penalidade prevista no art. 60 da Lei Complementar nº 01/94; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 28807/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4880/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto dos Processos nºs 480.000.581/12 e 053.000.755/95; II – determinar, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, a citação do servidor militar nominado no parágrafo 14 da Informação nº 146/14 – SECONT/3ª DICON (fls. 31/34) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente alegações de defesa, ou recolha o débito que lhe é imputado nos autos (R\$ 132.302,13, valor em 5.6.2014), em decorrência da percepção indevida da vantagem pecuniária de indenização de transporte, quando da sua passagem para a inatividade, ante a possibilidade de ter suas contas julgadas irregulares e de ser-lhe aplicada a penalidade prevista no art. 60 da Lei Complementar nº 1/94; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 29145/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4881/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.582/12; II – determinar, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, a citação do servidor militar nominado no parágrafo 28 da Informação nº 174/14 (fls. 29/39) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente alegações de defesa, ou recolha o débito que lhe é imputado nos autos (R\$ 86.597,67, valor em 25.6.2014), em decorrência da percepção indevida da vantagem pecuniária de indenização de transporte, quando da sua passagem para a inatividade, ante a possibilidade de ter suas contas julgadas irregulares e de ser-lhe aplicada a penalidade prevista no art. 60 da Lei Complementar nº 01/94; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 15807/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4882/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do

Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto de exame do Processo nº 010.001.633/06; II – considerar encerrada a TCE em exame, com esteio no inciso I, da Resolução nº 102/98, em face do comprovado ressarcimento do débito; III – autorizar: a) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e arquivamento; b) a devolução do apenso à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 289/2014 - Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2014, promovido pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, visando à formação de Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de Órteses, Próteses e Material Especial – OPME para procedimentos vídeo artroscópicos não contemplados na Tabela do Sistema Único de Saúde – SUS de OPME do Ministério da Saúde, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 4843/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 2688/2014-GAB/SES/DF, fl. 421, do Ofício nº 2712/2014-GAB/SES/DF, fl. 431, e da documentação que o acompanha, fls. 432/457, e da manifestação da empresa Medicato Produtos para a Saúde Ltda., fls. 401/414; II – considerar, no mérito, procedente a representação da empresa Veton Eletromedicina Eireli – EPP; III – determinar à SES/DF e à Pregoeira responsável, com fulcro no art. 1º, inciso X, e 45 da LC 1/94, c/c o art. 3º, inciso VII, do RI/TCDF, que adotem as medidas necessárias para o exato cumprimento da Lei, revendo a inabilitação da empresa Veton Eletromedicina Eireli – EPP no Pregão Eletrônico nº 10/2014, e comunicando o Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as ações promovidas no intuito de dar cumprimento à presente determinação; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão e da Informação nº 295/14 à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e à Pregoeira responsável pelo certame; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 7279/2014 - Aposentadoria de DANIEL RODRIGUES DA SILVA-SE. DECISÃO Nº 4883/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, abordada no Processo TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 10486/2014 - Aposentadoria de ANA LÚCIA TELLES FERREIRA CHICARINO-SE. DECISÃO Nº 4884/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que: a) acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, abordada no Processo TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço; b) no caso de as licenças-prêmio terem sido consideradas para concessão de abono de permanência e, posteriormente, convertidas em pecúnia, providenciar o levantamento dos valores recebidos em decorrência da referida conversão, para fins de ressarcimento ao erário; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 13388/2014 - Aposentadoria de CELSA LUCIA DOS SANTOS RABELO-SE. DECISÃO Nº 4885/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, abordada no Processo TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 13833/2014 - Aposentadoria de FRANCISCA ROSA DA SILVA-SE. DECISÃO Nº 4886/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, abordada no Processo TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 15500/2014 - Aposentadoria de DIRCE RAMOS DE QUEIROZ-SE. DECISÃO Nº 4887/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, abordada no Processo TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 18916/2014 - Aposentadoria de DAMIÃO LÚCIO VIEIRA-SEAGRI. DECISÃO Nº 4888/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão

Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 68, publicado no DODF de 25/09/2014, página 12, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

O Senhor Presidente, em conformidade com o parágrafo único do art. 137 do Regimento Interno, submeteu à consideração do Plenário o nome do Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS para Relator das Contas, relativas ao exercício de 2015, a serem prestadas pelo Governo do Distrito Federal. - O Tribunal, por unanimidade, aprovou a indicação.

Finalmente, fazendo uso da palavra, o Conselheiro RENATO RAINHA, no que foi acompanhado pelos demais membros do Plenário, parabenizou as secretárias desta Corte pelo transcurso, nesta data, do dia da Secretária, destacando a importância do trabalho desenvolvido por essas profissionais.

Nada mais havendo a tratar, às 16h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavei a presente ata - contendo 49 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Presidente em exercício; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Relator; MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

Anexo da Ata nº 4723

Sessão Ordinária de 30/09/2013

PROCESSO Nº: 12433/2013

ORIGEM: SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL - SEFIPE

ASSUNTO: ESTUDOS ESPECIAIS

EMENTA: 1) Estudos especiais levados a efeito pela Sefipe acerca do alcance da alínea “h” da Decisão nº 6611/2010, exarada no Processo nº 10623/2010. Discussão quanto à possibilidade ou não de se substituir a averbação de licença-prêmio ou especial utilizada para fins de percepção do abono de permanência ou de implementação do requisito temporal para aposentadoria pelo acréscimo decorrente da contagem ponderada de tempo de serviço prestado em condições insalubres no regime estatutário. 2) Inicialmente, a Sefipe e o Ministério Público sugeriram que a Corte respondesse afirmativamente à questão levantada, desde que observados dois requisitos: a) o reconhecimento do direito somente seria possível a partir da data da publicação da Decisão nº 6611/10 ou, caso algum interessado possuísse decisão favorável em mandado de injunção, a partir dessa decisão; b) os efeitos financeiros decorrentes da concessão do abono ou da aposentadoria teriam que ser posteriores aos marcos acima mencionados. 3) Decisão nº 2922/13: sobrestamento da análise do feito, até o desfecho do Processo nº 10623/10, uma vez que a Decisão nº 6611/10 (lá proferida), base para boa parte destes estudos, estava sendo atacada por recurso manejado pela PGDF. 4) Neste momento, mantida a integralidade da Decisão nº 6611/10, o Corpo Técnico e o Parquet ratificam os pareceres iniciais. 5) Voto, na essência, convergente para os pareceres. A propósito, este Relator traz como divergente apenas o estabelecimento da data da publicação da decisão proferida no MI 721 (30.11.07) como o marco único para o reconhecimento do direito de substituir a licença-prêmio ou especial utilizada para percepção do abono de permanência ou aposentadoria pelo acréscimo decorrente da contagem ponderada de tempo de serviço prestado em condições insalubres no regime estatutário, assim como para o início dos efeitos financeiros daqueles benefícios (abono de permanência ou aposentadoria).

RELATÓRIO

Cuidam os autos de estudos especiais levados a efeito pela Sefipe acerca do alcance da alínea “h” da Decisão nº 6611/2010, exarada no Processo nº 10623/2010, tudo por força da Decisão nº 910/2013, proferida no Processo nº 21900/2012. Discute-se sobre a possibilidade ou não de se substituir a averbação de licença-prêmio ou especial utilizada para fins de percepção do abono de permanência ou de implementação do requisito temporal para aposentadoria pelo acréscimo decorrente da contagem ponderada de tempo de serviço prestado em condições insalubres no regime estatutário.

A Secretaria de Fiscalização de Pessoal, inicialmente, assim se manifestou:

2. Este processo foi autuado por força da Decisão nº 910/2013 (fl. 1), proferida no Processo nº 21.900/2012, que tratou de requerimento dirigido à Presidência desta Corte com intuito de que o Tribunal prestasse esclarecimentos à SES/DF acerca do alcance da Decisão nº 6.611/2010, prolatada no Processo nº 10.623/2010, que trata de consulta sobre os procedimentos a serem adotados em decorrência de decisões do STF proferidas em mandados de injunção a respeito de concessões de aposentadorias especiais a servidores públicos por força da regra estampada no § 4º do art. 40 da Constituição Federal.

3. O requerente, em síntese, visava desconstituir decisão da SES/DF que, invocando a referida Decisão nº 6.611/2010, proibiu o restabelecimento de duas licenças-prêmio que já teriam sido aproveitadas para a percepção do abono de permanência. Isso porque a SES/DF estaria equiparando sua situação (de servidor ativo) à condição de servidor já aposentado e, conseqüentemente, negando seu pretensão direito com base na alínea “h” da referida Decisão nº 6.611/2010, que assim prescreve:

“h) não é possível a desaverbação de licenças (especial e prêmio), tendo em vista que o direito à contagem de tempo especial não retroage à data da aposentadoria anterior”

4. Pela leitura do inciso colacionado, observa-se claramente o entendimento firmado por esta c. Corte de Contas no sentido de não ser possível o restabelecimento de licenças (especial e

prêmio) já aproveitadas para implemento de requisito temporal na aposentadoria cujos efeitos sejam anteriores ao reconhecimento do direito à contagem de tempo especial, uma vez que tal direito “não retroage à data da aposentadoria anterior”.

5. Nesse sentido foi o posicionamento deste corpo técnico, o qual foi acolhido pelo douto Ministério Público, quando da análise do retromencionado Processo nº 10.623/2010, nos seguintes termos: Todavia, convém destacar que a concessão de aposentadoria já procedida mediante a necessária utilização de licença especial ou licença-prêmio para quaisquer fins não é passível de reformulação para excluir esse tempo, visto que o direito à contagem de tempo especial não retroage à data da aposentadoria e, portanto, não afeta a concretização dos efeitos da averbação da licença, se necessária à obtenção do benefício, ocorrida quando da aposentadoria.

6. Por relevante, peço vênia para transcrever excerto do voto condutor da citada Decisão nº 6.611/2010, da lavra do i. Conselheiro Inácio Magalhães:

Nesse ponto, não encontro motivos para discordar dos posicionamentos da Inspeção e do Ministério Público, no sentido de que não é possível a desaverbação, porquanto o direito à contagem de tempo especial não pode retroagir à data da aposentadoria anterior.

7. No que pertine ao marco que estabelece o reconhecimento do direito à contagem do tempo especial, cumpre destacar que, até a Decisão nº 6.611/2010 deste Tribunal, que estendeu tal direito aos “demais servidores distritais que preencham os mesmos requisitos”, o reconhecimento do direito se deu por meio de decisões judiciais em Mandado de Injunção.

8. Nesse sentido, cumpre destacar outro trecho do voto do i. Conselheiro Inácio Magalhães (Decisão nº 6.611/2010):

Em realidade, se o direito nasceu com a decisão nos Mandados de Injunção julgados pelo STF, não menos verdade que o tempo reconhecido deve-se referir à época em que foi exercido. (sem grifos no original)

9. Dessa forma, entendemos que o marco que estabelece o reconhecimento do direito à contagem do tempo especial é a data de publicação da Decisão nº 6.611/2010 ou a data de publicação da respectiva decisão judicial em Mandado de Injunção quando anterior àquela.

10. Quanto ao aproveitamento do tempo ponderado prestado em condições insalubres para fins de desaverbação de licenças (especial e prêmio) utilizadas para percepção de abono de permanência, observe-se que, de forma análoga, se o direito nasce a partir de seu reconhecimento, não há qualquer diferença, s.m.j., entre a desaverbação de licenças utilizadas para implemento de requisito temporal na aposentadoria ou para percepção de abono de permanência.

11. De modo semelhante, não há que se falar em retroatividade do direito à contagem de tempo especial à data de vigência do abono de permanência quando essa for pretérita ao reconhecimento do direito, não afetando, portanto, a concretização dos efeitos da averbação da licença, se necessária à obtenção do benefício, motivo pelo qual entendemos ser aplicável a alínea “h” da Decisão nº 6.611/2010, no sentido de não ser possível o restabelecimento de licenças (especial e prêmio) já aproveitadas para percepção de abono de permanência cujos efeitos sejam anteriores ao reconhecimento do direito ao tempo especial.

12. Não obstante, cumpre esclarecer que tal entendimento se aplica apenas aos casos em que os efeitos do abono de permanência ou da aposentadoria sejam pretéritos ao reconhecimento do direito à contagem do tempo especial, tendo em conta a não retroatividade desse direito e que, na data de vigência do benefício (aposentadoria ou abono de permanência), o servidor ainda não fazia jus a tal direito.

13. Se, por outro lado, os efeitos do abono de permanência ou da aposentadoria forem posteriores ao reconhecimento do direito à contagem do tempo especial, entendemos não haver qualquer óbice quanto ao aproveitamento do tempo ponderado prestado em condições insalubres para fins de desaverbação das licenças (especial e prêmio), tendo em conta que, nesse caso, não há qualquer retroatividade a momento anterior ao nascimento do citado direito, uma vez que, na data de vigência do benefício, o servidor já fazia jus à contagem do tempo ponderado.

14. Ademais, caso o novo tempo averbado (tempo especial) seja igual ou superior ao da licença anteriormente utilizada, o cômputo dessa licença terá sido meramente formal, sendo razoável, s.m.j., seu restabelecimento, quando a vigência do benefício for posterior ao reconhecimento do direito.

15. Nesse sentido foi o voto condutor da Decisão nº 910/2013, da lavra do i. Conselheiro Paulo Tadeu, que deu origem ao presente feito, do qual peço vênia para transcrever excerto:

Entretanto, no caso de averbação da licença para fins de percepção de abono de permanência, que é o caso do interessado, alguns atos supervenientes, mas que tenham efeitos retroativos, podem, s.m.j., desnaturar aquele primeiro ato, então tido como jurídico e consumado. Explico por meio dos seguintes exemplos:

• 1º exemplo: servidor, percebendo abono de permanência com a utilização de licença-prêmio, que averba novo tempo de serviço. Ao averbar esse novo tempo de serviço (se for superior ou igual ao da licença-prêmio), aquele cômputo/averbação da licença terá sido pró-forma. Neste caso, parece-me razoável e justo que haja o restabelecimento daquela licença então averbada, para utilização da forma como melhor convier ao servidor.

• 2º exemplo: servidor, percebendo abono de permanência com a utilização de licença-prêmio, que requer a contagem ponderada de seu tempo de serviço prestado em condições especiais. Se, com a devida ponderação e sem a licença-prêmio, o novo tempo de serviço do servidor for suficiente para a percepção do abono de permanência na mesma data em que foi concedido esse abono (ou em data anterior) e, ainda, se esta data for posterior ou igual à do primeiro mandado de injunção que reconheceu este direito, da mesma forma aquele cômputo/averbação da licença terá sido pró-forma, sendo razoável e justo que haja o restabelecimento daquela licença então averbada, para utilização da forma como melhor convier ao servidor.

16. Assim, no caso de utilização de licenças (especial e prêmio) para fins de percepção de abono de permanência ou de implemento de requisito temporal para aposentadoria com efeitos poste-

riores ao reconhecimento do direito à contagem do tempo especial, entendemos ser possível o restabelecimento de tais licenças em consequência da contagem ponderada do tempo de serviço prestado em condições insalubres, tendo em vista que à época de vigência do benefício o servidor já fazia jus à contagem do tempo ponderado.

17. Por oportuno, cumpre destacar que foi aprovada pelo Conselho da Justiça Federal a Resolução nº 239, de 05 de abril de 2013 (fls. 10/28), que regulamenta, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, o cumprimento das decisões proferidas pelo STF em ações de mandado de injunção que determinem a aplicação da Lei nº 8.213/1991 na análise de pedidos de concessão de aposentadoria especial e de conversão de tempo de serviço prestado em condições especiais em tempo de serviço comum, não alterando, contudo, as conclusões resultantes do presente estudo.

18. Pelo exposto, sugere-se ao e. Tribunal:

I. tomar conhecimento dos estudos levados a efeito nestes autos, considerando cumprida a Decisão nº 910/2013, proferida no Processo nº 21.900/2012;

II. deliberar no sentido de que:

a. o marco inicial que estabelece o reconhecimento do direito à contagem do tempo especial é a data de publicação da Decisão nº 6.611/2010 ou a data fixada na respectiva decisão judicial em Mandado de Injunção quando anterior àquela;

b. o aproveitamento do tempo ponderado oriundo da prestação laboral em condições insalubres com vistas à desaverbação de licenças (especial e prêmio) somente é possível se os efeitos financeiros decorrentes da concessão do abono de permanência ou da aposentadoria forem posteriores ao marco inicial estabelecido no item anterior;

III. autorizar o arquivamento do presente feito.

O Ministério Público endossou as sugestões do Corpo Técnico.

O Plenário, contudo, acolhendo o voto deste Relator, achou por bem sobrestar a análise do feito, tudo conforme a Decisão nº 2922/12, in verbis:

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – sobrestar a análise do feito em exame, até o desfecho do Processo nº 10623/2010; II - autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para reinstrução em momento oportuno.

O motivo do sobrestamento foi o ataque da PGDF à Decisão nº 6611/10 -base para boa parte destes estudos - por meio de recurso de revisão.

Com o improvimento do recurso, o que manteve a integralidade da decisão então atacada, a Sefipe voltou a se manifestar, ratificando o posicionamento inicial.

De igual forma portou-se o Ministério Público.

É o Relatório.

VOTO

Concordo, na essência, com as manifestações trazidas aos autos.

Nada obstante, creio que uma alteração se faz necessária, qual seja: estabelecer a data da publicação da decisão proferida no MI 721 (30.11.07) como o marco único para o reconhecimento do direito de substituir a licença-prêmio ou especial utilizada para percepção do abono de permanência ou aposentadoria pelo acréscimo decorrente da contagem ponderada de tempo de serviço prestado em condições insalubres no regime estatutário, assim como para o início dos efeitos financeiros daqueles benefícios (abono de permanência ou aposentadoria).

No meu entendimento, a alteração da data que servirá de marco para o reconhecimento do direito ora discutido deve ser feita porque:

- é aquela que deu publicidade à decisão do caso-piloto (MI 721) apreciado pelo STF;
- as decisões nos outros mandados de injunção apenas confirmaram a decisão do caso-piloto;
- o TCDF, por meio da Decisão nº 6611/10, ratificou a Decisão nº 3221/10 (Processo nº 35321/09) e autorizou a extensão do direito à contagem ponderada de tempo de serviço estatutário dos beneficiários de decisões judiciais proferidas em mandado de injunção a todos os servidores que também preenchessem os requisitos do art. 57 da Lei nº 8.213/91;
- a Decisão nº 3221/10 traz em seu bojo que “que é razoável a utilização da orientação do Supremo Tribunal Federal expressa no julgamento dos Mandados de injunção nºs 721, 758, 795, dentre outros, consistente na aplicação da legislação própria dos servidores em geral, lei federal nº 8.213/91”;
- esta Corte de Contas não criou o direito. Com efeito, a colmatação da omissão existente no ordenamento jurídico foi feita por quem de direito, isto é, pelo STF. O TCDF apenas considerou razoável a utilização dessa orientação da Suprema Corte para casos similares.

Pelo exposto, VOTO no sentido de que o Plenário:

I – levante o sobrestamento determinado pela Decisão nº 2922/2013, tendo em vista o desfecho do Processo nº 10623/2010 (Decisão nº 3662/2014);

II - tome conhecimento dos estudos levados a efeito às fls. 29/35 destes autos, considerando cumprida a Decisão nº 910/2013, proferida no Processo nº 21900/2012;

III - delibere no sentido de que:

1) o reconhecimento do direito à contagem do tempo especial no regime estatutário se dá a partir da data de publicação da decisão proferida no Mandado de Injunção 721, isto é, a partir de (30.11.07);

2) é possível acrescer o tempo de serviço estatutário ponderado (oriundo da prestação laboral em condições insalubres) com vistas à desaverbação de licenças (especial e prêmio) então utilizadas para a percepção do abono de permanência ou de aposentadoria, desde que os efeitos financeiros desses benefícios sejam posteriores àquela marco estabelecido no subitem anterior;

IV - autorize o arquivamento deste feito.

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 2014.

PAULO TADEU
Conselheiro-Relator